



06/04/2023

Número: **0000018-03.2021.8.17.3440**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Tacaratu**

Última distribuição : **19/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ROSANGELA NUNES DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A)) JORGE PEREIRA DA SILVA NETO (ADVOGADO(A)) GILSELANDIA BRITO DE GOIS (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73759 604	19/01/2021 15:27	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)
73759 607	19/01/2021 15:27	<a href="#"><u>ROSANGELA NUNES DA SILVA - INICIAL</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
73759 608	19/01/2021 15:27	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO - ROSANGELA NUNES DA SILVA</u></a>	Elementos de prova\Instrumento de Procuração
73759 609	19/01/2021 15:27	<a href="#"><u>RG E CPF - ROSANGELA NUNES DA SILVA</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
73759 611	19/01/2021 15:27	<a href="#"><u>2021_01_19_15_16_27</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
73759 616	19/01/2021 15:27	<a href="#"><u>LAUDOS MEDICOS - ROSANGELA NUNES DA SILVA</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
73759 619	19/01/2021 15:27	<a href="#"><u>COMPROVANTE PAGAMENTO</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
73766 756	20/01/2021 17:58	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
75304 584	16/02/2021 13:01	<a href="#"><u>Carta</u></a>	Carta\Carta (Outras)
77991 045	01/04/2021 15:32	<a href="#"><u>Contestação</u></a>	Ações Processuais\Contestação
77991 046	01/04/2021 15:32	<a href="#"><u>Microsoft Word - 2794676_CONTESTACAO.doc</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
77991 047	01/04/2021 15:32	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
77991 048	01/04/2021 15:32	<a href="#"><u>ATOS CONSTITUTIVOS</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
77991 049	01/04/2021 15:32	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO E SUBS</u></a>	Elementos de prova\Instrumento de Procuração
78558 958	13/04/2021 09:49	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
78558 963	13/04/2021 09:49	<a href="#"><u>ROSANGELA NUNES DA SILVA - REPLICA DPVAT</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
79630 528	30/04/2021 19:31	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

79762 330	03/05/2021 11:11	<a href="#"><u>HABILITAÇÃO</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição Simples de Terceiro Interessado
92509 132	09/11/2021 13:40	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
92920 173	16/11/2021 14:20	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
10135 4946	18/03/2022 06:57	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
10138 6993	21/03/2022 18:04	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
10222 1846	30/03/2022 14:39	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
10222 1851	30/03/2022 14:39	<a href="#"><u>Intimação - Perito</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
10247 3437	01/04/2022 22:34	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
10264 3450	05/04/2022 13:47	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
10264 3455	05/04/2022 13:47	<a href="#"><u>2794676_PETICAO_DE_QUESTOS_01</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
10282 4804	08/04/2022 08:07	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
10289 6547	08/04/2022 08:07	<a href="#"><u>Curriculum - Valor Honorários - Perito</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
11191 3119	09/08/2022 10:24	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
11316 6714	24/08/2022 15:04	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
11316 6718	24/08/2022 15:04	<a href="#"><u>2794676_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u></a>	Ações Processuais\Petição\Petição (Outras)
11316 6719	24/08/2022 15:04	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
11316 6724	24/08/2022 15:04	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
12180 5530	14/12/2022 12:39	<a href="#"><u>Certidão\Certidão (Outras)</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
12180 7985	14/12/2022 12:39	<a href="#"><u>E-mail - proc. 18-03.2021</u></a>	Elementos de Prova\Outros Documentos
12773 0124	13/03/2023 09:12	<a href="#"><u>Certidão\Certidão (Outras)</u></a>	Certidão\Certidão (Outras)
12773 1835	13/03/2023 09:12	<a href="#"><u>Agendamento de perícia</u></a>	Ofício\Ofício (Outros)



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265606600000072298245>  
Número do documento: 21011915265606600000072298245

Num. 73759604 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265606600000072298245>  
Número do documento: 21011915265606600000072298245

Num. 73759604 - Pág. 2

EXCELENTESSIMO SENHOR

DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE TACARATÚ – ESTADO DE PERNAMBUCO.

**ROSANGELA NUNES DA SILVA**, brasileira, casada, agente de saúde, nascida aos 05/03/1983, portador RG 7255278



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265606600000072298245>  
Número do documento: 21011915265606600000072298245

Num. 73759604 - Pág. 3

SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº.059.790.674-26, documentos citado em anexo, filha de Ângelo Antonio Nunes e Guiomar Nunes da Silva, residente e domiciliada na Rua João Vicente de Lima, nº.100, centro/Caraibeiras, Tacaratu/Pernambuco, CEP: 56.480-000, por seu procurador judicial no final assinado, com escritório na Rua Tiradentes, nº 282, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48.602-180, fone/fax (75) 3282-1745, onde receberá as intimações de lei, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. 5º, parágrafo § 1º e art 3º, inciso II da Lei Federal nº 6.194/74, c/c Art. 776 do CC/02 e o inciso II, do art. 3º e inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.099/95, Arts. 186 e 944 do CC/02, propor a presente:

#### **AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrito no CNPJ sob nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, andar 5 e 6, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos fatos e motivos a seguir narrados.

#### **DA DISPENSA DAS CUSTAS JUDICIAIS OU SUA POSTERGAÇÃO**

Com amparo no art. 5º, XXXIV, a, XXXV, LXXIV, da Constituição Federal, art. 4º, II, da Lei 9.289/96 e Lei 1.060/50, requer o autor a dispensa no pagamento das custas judiciais, por ter sido vítima de acidente, ficou a Autora privada de alguns movimentos essências ao desempenho de suas atividades laborais, não podendo arcar com o ônus financeiro decorrente do presente processo, sem que com isso sacrifique o seu sustento e o da sua família. (Lei 1060/50).

Nos termos da Lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal no sentido de que o Juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade, caso em que o juiz deve indeferir o pedido.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do Princípio Constitucional da Inafastabilidade da Jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Caso, Vossa Excelência entenda, não ser possível a dispensa das custas, requer então, que as custas judiciais sejam pagas, ao final da lide, se vencido for. A pertinência de tal pedido está amparado no fato do alto valor atribuído à causa, aliado a indisponibilidade de recursos por parte do autor, posto ser pessoa humilde.

Ademais, não é razoável exigir-se de quem pode obter uma sentença condenatória contra a Ré, que, ao mover uma ação ou promover a execução da respectiva sentença, tenha que adiantar as custas judiciais relacionadas ao ajuizamento da ação ou à execução, já que, nesses casos, estaria o credor sendo compelido a adiantar custas ao próprio devedor, no caso, a Ré.

#### **DOS FATOS**



O(A) autor(a) no dia **27/04/2019**, conforme Boletim de Ocorrência de Trânsito, foi vítima de acidente automobilístico, vindo a ficar inválido de forma permanente, conforme boletim de ocorrência e laudo pericial anexo.

Em face da sua invalidez, impetrou junto à Ré, pessoa jurídica a qual deve pagar o seguro obrigatório, o processo para recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores (DPVAT).

A requerida/seguradora pagou a(o) autor(a) a quantia de **R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco Reais)**, depositada no dia **27/01/2020**, conforme comprovante em anexo, sendo que tal valor está bem abaixo do estabelecido em lei.

A Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, é a que regula o seguro DPVAT, com a nova redação do artigo 3º, estabelece o inciso II, que o valor do sinistro é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim sendo, deveria ter sido este o valor pago ao autor e não o efetivamente liberado pela Ré.

Portanto, deve a seguradora Ré, ser condenada em pagar a diferença no valor de **R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco Reais)**, conforme mandamento insculpido no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, dada pela Lei 11.482/2007, vigente a época do sinistro, valor este, que deverá ser acrescido de juros e correção monetária, desde a data do pagamento a menor.

## **DA PRESCRIÇÃO**

O autor foi vítima decorrente de sinistro de trânsito, alheia, portanto, à relação contratual havida entre segurador/segurado, ter-se-á então, como prazo prescricional o lapso de 03 (três) anos, que é o aplicável às ações pessoais ordinárias, conforme determina o art. 206, §3º do Código Civil em vigor.

**Art. 206.** Prescreve:

**§ 3º** Em três anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

Ocorre que o seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias Terrestres (DPVAT), como o próprio nome diz, é um seguro eminentemente de danos pessoais, afastando-se do campo da responsabilidade civil. Pelo exposto, é certo o prazo prescricional de 03 (três) anos para exigir o resarcimento do seguro DPVAT. **O PAGAMENTO A MENOR OCORREU EM 27/01/2020, TEMPORAL DA PRESCRIÇÃO.**

Ainda, é pacífica a jurisprudência nesse sentido:

**SEGURO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO.** Depois de a seguradora ter reconhecido a sua obrigação e pago a indenização, a ação de cobrança do complemento da indenização prescreve no prazo longo dos direitos pessoais. Recurso não conhecido (**STJ – 4ª T; Recurso Especial nº 453221/MG; Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; Publ. 26/05/2003.**)

“Não se tratando de seguro de responsabilidade civil, mas sim de seguro de danos, o seguro DPVAT, que ostenta indiscutível caráter social, é hodiernamente regido, no que concerne a prescrição, pela regra geral do art. 205 do Cód. Civil – Prescrição afastada – Recurso provido.” (**Apelação sem revisão nº 1.198.240-0/3, 34ª Câmara Cível, TJ-SP, Rel. Dêis. Antônio Benedito do Nascimento; Julg. 10/11/2008.**)



## **DA DESNECESSIDADE DE PERÍCIA E DO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ PERMANENTE**

Verificando os documentos acostados aos autos pela parte autora, constata-se que a Seguradora/Ré reconhecerá administrativamente a existência de invalidez permanente da parte accidentada, ora autor, conforme faz prova cópia dos laudos e declaração anexa aos autos, esse reconhecimento por parte da Ré ocorre no momento em que a mesma realiza o pagamento administrativo da indenização e ela devida, ainda que a menor, restando à invalidez permanente, o que por si só confirma a assertiva do Autor do dano sofrido, resta, pois incontroversa, sendo passível de ser discutida, somente, a possibilidade de majoração do valor pago.

Como dito, no momento em que a seguradora/Ré efetua parte do pagamento administrativo da indenização, reconhece a invalidez permanente da parte accidentada. Ora, diante de tal constatação, inconcebível seria, na via judicial, proceder a uma perícia judicial para constatar o que já fora pela parte ré constatado e aceito administrativamente.

Ademais dispensável, portanto, a perícia judicial para comprovar o que já fora pela Ré verificada administrativamente. Este, aliás, o posicionamento pacífico da jurisprudência:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM FACE DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. PROCESSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO, PERMITINDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO EM SEDE DE RECURSO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 515, § 3º DO CPC. INVALIDEZ PERMANENTE CONFIGURADA, ANTE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL DO SEGURO. RECURSO PROVIDO.** (Recurso Cível Nº 71001781582, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais do TJRS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 14/10/2008) **(grifamos).**

**“(...) Tendo havido o pagamento, na via administrativa, de indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) presume-se realizada perícia médica que constatou quadro de invalidez permanente. Presunção que deve ser elidida por prova a ser produzida pela seguradora, na forma do art. 333, II, do CPC. (...) MERITO.** Havendo previsão específica no art. 3º, alínea b, da Lei nº 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/07, atribuindo o valor da indenização em até 40 salários mínimos, falece o Conselho Nacional de Seguros Privados de competência para, através de norma de hierarquia inferior, alterar o limite indenizatório estabelecido em lei ordinária, ou atribuir gradação de invalidez permanente nela não prevista. Exegese do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74 sob a perspectiva da interpretação histórica e sistemática do dispositivo. (...) Precedentes desta Corte e do STJ. (...) APELO CONHECIDO, EM PARTE, E DESPROVIDO. (TJRS, Apelação Cível nº 70023894496, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. LiegePuricelli Pires, J. 31/07/2008).”

A jurisprudência elucida a questão:

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSALS. REVISADA EM 24.04.2008.** O requerente juntou aos autos boletim de ocorrência, ficha de atendimento hospitalar e comprovante do pagamento. Ademais, a invalidez permanente do autor foi reconhecida quando do pagamento administrativo parcial. Desse modo, não há se falar em falta de documentos essenciais à perfeita regulação do sinistro. (...). **SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.** (Recurso Cível Nº 71001845130, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais do RS, Relator: Hilbert Maximiliano Akihito Obara, Julgado em 26/11/2008).

Em se tratando do pagamento devido pela Seguradora/Ré, cumpre destacar que o valor pago a menor, não confere à mesma quitação plena do valor a ser pago, sendo direito de o segurado discutir em juízo a diferença que entenda devida. A quitação parcial não se traduz em renúncia em pleitear quantia adicional judicialmente.

“O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a



espécie". (REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367) (grifo nosso).

É o entendimento pacífico dos julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"Direito Civil. Recurso Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de indenização. Admissibilidade - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes". (REsp 363604/SP, Terceira Turma, Relª Minª Nancy Andrichi, DJ 17.06.2002, p. 258, Grifei).

"O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367, Grifei).

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Todas as seguradoras que fazem parte do convênio DPVAT têm a obrigação de pagar o seguro DPVAT. O aludido convênio foi criado inicialmente pela resolução CNSP 6/86 e hoje disciplinado pela resolução CNSP 109/2004, com as alterações introduzidas pela resolução CNSP 141/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Segundo o art. 34 da aludida resolução, apenas as companhias que fazem parte deste convênio podem operar com seguros DPVAT.

**Art. 34 - CNSP 109/2004.** Para operar nas categorias abrangidas pelos convênios, a sociedade seguradora deverá obter expressa autorização da SUSEP e aderir aos convênios do Seguro DPVAT.

Uma vez que a companhia seguradora preencha os requisitos exigidos na resolução, ela obterá licença por tempo indeterminado para operar no ramo do seguro DPVAT.

O art. 7º, da Lei 6.194/74, facilita a vítima açãoar qualquer companhia seguradora integrante do convênio DPVAT.

**Art. 7º** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. ([Redação dada pela Lei nº. 8.441, de 1992](#)).

Sobre esse tema, assim pronunciou-se a 4ª Turma do STJ:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CONSÓRCIO. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso (**Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 23/04/2002**).

#### **DO DIREITO**



O (A) Requerente tem direito ao recebimento do Seguro Obrigatório, mais conhecido como DPVAT, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, o qual estabelece um valor fixo para o sinistro, enquanto, por outra banda, corrige o prêmio do seguro anualmente, um roubo com anuência dos órgãos reguladores e autoridades do setor.

Segue a redação, do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, dada pela Lei 11.482/2007, vigente a época do sinistro:

**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indemnizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Portanto, resta incontrovertido o direito do autor a diferença pleiteada no valor **R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco Reais)**, acrescido de juros e correções monetárias, desde a data do pagamento a menor, qual seja **27/01/2020**, corrigida, a partir daí, pois foi nessa data que a recorrida entendeu estar liquidado o sinistro. Quanto aos juros de mora, deverão incidir a partir da citação. De fato, tal deve ocorrer, com base no art. 447, NCPC.

## **DOS PEDIDOS**

Nestas condições e por tudo que foi exposto, requer se digne Vossa Excelência julgar procedente a presente Ação, para:

- a) Condenar a Seguradora Requerida ao pagamento da importância de **R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco Reais)**, conforme preceitua o art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, dada pela Lei 11.482/2007, a ser corrigido monetariamente a partir da data do pagamento a menor, qual seja, **(27/01/2020)** e com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, de acordo com a Súmula 426 do STJ;
- b) Condenar a Ré ao pagamento de honorários de sucumbência na base usual de 20% (vinte por cento) sob o valor da indenização deferida, além das custas processuais;
- c) Dispensar o Autor do pagamento das custas judiciais ou a postergação das mesmas, conforme pedido inicial;
- d) Expedição do competente mandado de citação a Empresa Ré, VIA CORREIO com Aviso de Recebimento, no endereço descrito no início desta Exordial (art. 53, V do NCPC), na pessoa de seu representante legal, para responder no prazo legal, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia e confissão, além de serem tidos por verdadeiros os fatos alegados;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confessar.

Dá-se à presente **R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco Reais)**, para fins de alçada.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Paulo Afonso/Bahia, 15 de janeiro de 2021.

---

**José Luiz O. Neto OAB/BA 18.822**



---

**Jorge P. S. Neto OAB/BA 20.542**

---

**Gilselândia B. de Gois OAB/BA 40.601**



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265606600000072298245>  
Número do documento: 21011915265606600000072298245

Num. 73759604 - Pág. 9



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TACARATÚ – ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**ROSANGELA NUNES DA SILVA**, brasileira, casada, agente de saúde, nascida aos 05/03/1983, portador RG 7255278 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº.059.790.674-26, documentos citado em anexo, filha de Ângelo Antonio Nunes e Guiomar Nunes da Silva, residente e domiciliada na Rua João Vicente de Lima, nº.100, centro/Caraibeiras, Tacaratu/Pernambuco, CEP: 56.480-000, por seu procurador judicial no final assinado, com escritório na Rua Tiradentes, nº 282, Centro, Paulo Afonso/BA, CEP 48.602-180, fone/fax (75) 3282-1745, onde receberá as intimações de lei, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos art. 5º, parágrafo § 1º e art 3º, inciso II da Lei Federal nº 6.194/74, c/c Art. 776 do CC/02 e o inciso II, do art. 3º e inciso I, do art. 4º da Lei nº 9.099/95, Arts. 186 e 944 do CC/02, propor a presente:

**AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrito no CNPJ sob nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, andar 5 e 6, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos fatos e motivos a seguir narrados.

**DA DISPENSA DAS CUSTAS JUDICIAIS OU SUA POSTERGAÇÃO**

Com amparo no art. 5º, XXXIV, a, XXXV, LXXIV, da Constituição Federal, art. 4º, II, da Lei 9.289/96 e Lei 1.060/50, requer o autor a dispensa no pagamento das custas judiciais, por ter sido vítima de acidente, ficou a Autora privada de alguns movimentos essências ao desempenho de suas atividades laborais, não podendo arcar com o ônus financeiro decorrente do presente processo, sem que com isso sacrifique o seu sustento e o da sua família. (Lei 1060/50).

Nos termos da Lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal no sentido de que o Juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que

---

Rua Tiradentes, 282 | Centro | CEP: 48.602-180  
Paulo Afonso | Bahia | Brasil  
Fone / Fax.: (75) 3282-1745 | 3281 - 9832

1

E-mail: [adluizneto@mail.com](mailto:adluizneto@mail.com) | [secretaria@luizneto.adv.br](mailto:secretaria@luizneto.adv.br)



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265659500000072298248>  
Número do documento: 21011915265659500000072298248

Num. 73759607 - Pág. 1



comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade, caso em que o juiz deve indeferir o pedido.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do Princípio Constitucional da Inafastabilidade da Jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Caso, Vossa Excelência entenda, não ser possível a dispensa das custas, requer então, que as custas judiciais sejam pagas, ao final da lide, se vencido for. A pertinência de tal pedido está amparado no fato do alto valor atribuído à causa, aliado a indisponibilidade de recursos por parte do autor, posto ser pessoa humilde.

Ademais, não é razoável exigir-se de quem pode obter uma sentença condenatória contra a Ré, que, ao mover uma ação ou promover a execução da respectiva sentença, tenha que adiantar as custas judiciais relacionadas ao ajuizamento da ação ou à execução, já que, nesses casos, estaria o credor sendo compelido a adiantar custas ao próprio devedor, no caso, a Ré.

## **DOS FATOS**

O(A) autor(a) no dia **27/04/2019**, conforme Boletim de Ocorrência de Trânsito, foi vítima de acidente automobilístico, vindo a ficar inválido de forma permanente, conforme boletim de ocorrência e laudo pericial anexo.

Em face da sua invalidez, impetrhou junto à Ré, pessoa jurídica a qual deve pagar o seguro obrigatório, o processo para recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores (DPVAT).

A requerida/seguradora pagou a(o) autor(a) a quantia de **R\$675,00 (seiscientos e setenta e cinco Reais)**, depositada no dia **27/01/2020**, conforme comprovante em anexo, sendo que tal valor está bem abaixo do estabelecido em lei.

A Lei nº 6.194/1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, é a que regula o seguro DPVAT, com a nova redação do artigo 3º, estabelece o inciso II, que o valor do sinistro é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim sendo, deveria ter sido este o valor pago ao autor e não o efetivamente liberado pela Ré.

Portanto, deve a seguradora Ré, ser condenada em pagar a diferença no valor de **R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco Reais)**, conforme mandamento insculpido no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, dada pela Lei 11.482/2007, vigente a época do sinistro, valor este, que deverá ser acrescido de juros e correção monetária, desde a data do pagamento a menor.

---

Rua Tiradentes, 282 | Centro | CEP: 48.602-180  
Paulo Afonso | Bahia | Brasil  
Fone / Fax.: (75) 3282-1745 | 3281 - 9832

2

E-mail: [adluizneto@mail.com](mailto:adluizneto@mail.com) | [secretaria@luizneto.adv.br](mailto:secretaria@luizneto.adv.br)



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265659500000072298248>  
Número do documento: 21011915265659500000072298248

Num. 73759607 - Pág. 2

### DA PRESCRIÇÃO

O autor foi vítima decorrente de sinistro de trânsito, alheia, portanto, à relação contratual havida entre segurador/segurado, ter-se-á então, como prazo prescricional o lapso de 03 (três) anos, que é o aplicável às ações pessoais ordinárias, conforme determina o art. 206, §3º do Código Civil em vigor.

**Art. 206.** Prescreve:

**§ 3º** Em três anos:

**IX** - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

Ocorre que o seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias Terrestres (DPVAT), como o próprio nome diz, é um seguro eminentemente de danos pessoais, afastando-se do campo da responsabilidade civil. Pelo exposto, é certo o prazo prescricional de 03 (três) anos para exigir o resarcimento do seguro DPVAT. **O PAGAMENTO A MENOR OCORREU EM 270/01/2020, TEMPORAL DA PRESCRIÇÃO.** Ainda, é pacífica a jurisprudência nesse sentido:

SEGURO. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. Depois de a seguradora ter reconhecido a sua obrigação e pago a indenização, a ação de cobrança do complemento da indenização prescreve no prazo longo dos direitos pessoais. Recurso não conhecido (**STJ – 4ª T; Recurso Especial nº 453221/MG; Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar; Publ. 26/05/2003.**)

"Não se tratando de seguro de responsabilidade civil, mas sim de seguro de danos, o seguro DPVAT, que ostenta indiscutível caráter social, é hodiernamente regido, no que concerne a prescrição, pela regra geral do art. 205 do Cód. Civil – Prescrição afastada – Recurso provido." (**Apelação sem revisão nº 1.198.240-0/3, 34ª Câmara Cível, TJ-SP, Rel. Dêz. Antônio Benedito do Nascimento; Julg. 10/11/2008.**)

### DA DESNECESSIDADE DE PERÍCIA E DO RECONHECIMENTO DA INVALIDEZ PERMANENTE

Verificando os documentos acostados aos autos pela parte autora, constata-se que a Seguradora/Ré reconheceu administrativamente a existência de invalidez permanente da parte accidentada, ora autor, conforme faz prova cópia dos laudos e declaração anexa aos autos, esse reconhecimento por parte da Ré ocorre no momento em que a mesma realiza o pagamento administrativo da indenização e ela devida, ainda que a menor, restando à invalidez permanente, o que por si só confirma a assertiva do Autor do dano sofrido, resta, pois, incontrovertida, sendo passível de ser discutida, somente, a possibilidade de majoração do valor pago.





Como dito, no momento em que a seguradora/Ré efetua parte do pagamento administrativo da indenização, reconhece a invalidez permanente da parte acidentada. Ora, diante de tal constatação, inconcebível seria, na via judicial, proceder a uma perícia judicial para constatar o que já fora pela parte ré constatado e aceito administrativamente.

Ademais dispensável, portanto, a perícia judicial para comprovar o que já fora pela Ré verificada administrativamente. Este, aliás, o posicionamento pacífico da jurisprudência:

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM FACE DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. PROCESSO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO, PERMITINDO A APRECIAÇÃO DO MÉRITO EM SEDE DE RECURSO, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 515, § 3º DO CPC. INVALIDEZ PERMANENTE CONFIGURADA, ANTE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL DO SEGURO. RECURSO PROVIDO.** (Recurso Cível Nº 71001781582, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais do TJRS, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 14/10/2008) (**grifamos**).

"(...) **Tendo havido o pagamento, na via administrativa, de indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) presume-se realizada perícia médica que constatou quadro de invalidez permanente. Presunção que deve ser elidida por prova a ser produzida pela seguradora, na forma do art. 333, II, do CPC.** (...) **MERITO.** Havendo previsão específica no art. 3º, alínea b, da Lei nº 6.194/74, com redação anterior à Lei nº 11.482/07, atribuindo o valor da indenização em até 40 salários mínimos, falece o Conselho Nacional de Seguros Privados de competência para, através de norma de hierarquia inferior, alterar o limite indenizatório estabelecido em lei ordinária, ou atribuir graduação de invalidez permanente nela não prevista. Exegese do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74 sob a perspectiva da interpretação histórica e sistemática do dispositivo. (...) Precedentes desta Corte e do STJ. (...) **APELO CONHECIDO, EM PARTE, E DESPROVIDO.** (TJRS, Apelação Cível nº 70023894496, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. LiegePuricelli Pires, J. 31/07/2008)."'

A jurisprudência elucida a questão:

**AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 14 DAS TURMAS RECURSAIS. REVISADA EM 24.04.2008.** O requerente juntou aos autos boletim de ocorrência, ficha de atendimento hospitalar e comprovante do pagamento. Ademais, a invalidez permanente do autor foi reconhecida quando do pagamento administrativo parcial. Desse modo, não há se falar em falta de documentos essenciais à perfeita regulação do sinistro. (...). **SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.** (Recurso Cível Nº 71001845130,

---

Rua Tiradentes, 282 | Centro | CEP: 48.602-180

Paulo Afonso | Bahia | Brasil

Fone / Fax.: (75) 3282-1745 | 3281 - 9832

4

E-mail: [adluizneto@mail.com](mailto:adluizneto@mail.com) | [secretaria@luizneto.adv.br](mailto:secretaria@luizneto.adv.br)



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265659500000072298248>  
Número do documento: 21011915265659500000072298248

Num. 73759607 - Pág. 4



Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais do RS, Relator: Hilbert Maximiliano Akihito Obara, Julgado em 26/11/2008).

Em se tratando do pagamento devido pela Seguradora/Ré, cumpre destacar que o valor pago a menor, não confere à mesma quitação plena do valor a ser pago, sendo direito de o segurado discutir em juízo a diferença que entenda devida. A quitação parcial não se traduz em renúncia em pleitear quantia adicional judicialmente.

"O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie".  
**(REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367) (grifo nosso).**

É o entendimento pacífico dos julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"Direito Civil. Recurso Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (**DPVAT**). **Complementação de indenização. Admissibilidade - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.** Precedentes". (REsp 363604/SP, Terceira Turma, Relª Minª Nancy Andrichi, DJ 17.06.2002, p. 258, Grifei).

"**O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie**". (REsp 296675 /SP. RECURSO ESPECIAL 2000/0142166-2. Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. Quarta Turma. Data do Julgamento 20/08/2002. Pub. DJ 23.09.2002, p. 367, Grifei).

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

Todas as seguradoras que fazem parte do convênio DPVAT têm a obrigação de pagar o seguro DPVAT. O aludido convênio foi criado inicialmente pela resolução CNSP 6/86 e hoje disciplinado pela resolução CNSP 109/2004, com as alterações introduzidas pela resolução CNSP 141/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Segundo o art. 34 da aludida resolução, apenas as companhias que fazem parte deste convênio podem operar com seguros DPVAT.

---

Rua Tiradentes, 282 | Centro | CEP: 48.602-180  
Paulo Afonso | Bahia | Brasil  
Fone / Fax.: (75) 3282-1745 | 3281 - 9832

5

E-mail: [adluizneto@mail.com](mailto:adluizneto@mail.com) | [secretaria@luizneto.adv.br](mailto:secretaria@luizneto.adv.br)



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265659500000072298248>  
Número do documento: 21011915265659500000072298248

Num. 73759607 - Pág. 5

**Art. 34 - CNSP 109/2004.** Para operar nas categorias abrangidas pelos convênios, a sociedade seguradora deverá obter expressa autorização da SUSEP e aderir aos convênios do Seguro DPVAT.

Uma vez que a companhia seguradora preencha os requisitos exigidos na resolução, ela obterá licença por tempo indeterminado para operar no ramo do seguro DPVAT.

O art. 7º, da Lei 6.194/74, faculta a vítima açãoar qualquer companhia seguradora integrante do convênio DPVAT.

**Art. 7º** A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº. 8.441, de 1992).

Sobre esse tema, assim pronunciou-se a 4ª Turma do STJ:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. CONSÓRCIO. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA. De acordo com a legislação em vigor, que institui sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso (**Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 23/04/2002**).

#### **DO DIREITO**

O (A) Requerente tem direito ao recebimento do Seguro Obrigatório, mais conhecido como DPVAT, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, o qual estabelece um valor fixo para o sinistro, enquanto, por outra banda, corrige o prêmio do seguro anualmente, um roubo com anuência dos órgãos reguladores e autoridades do setor.

Segue a redação, do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, dada pela Lei 11.482/2007, vigente a época do sinistro:

**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

---

Rua Tiradentes, 282 | Centro | CEP: 48.602-180  
Paulo Afonso | Bahia | Brasil  
Fone / Fax.: (75) 3282-1745 | 3281 - 9832

6

E-mail: [adluizneto@mail.com](mailto:adluizneto@mail.com) | [secretaria@luzneto.adv.br](mailto:secretaria@luzneto.adv.br)





**III** - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Portanto, resta incontrovertido o direito do autor a diferença pleiteada no valor **R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco Reais)**, acrescido de juros e correções monetárias, desde a data do pagamento a menor, qual seja **27/01/2020**, corrigida, a partir daí, pois foi nessa data que a recorrida entendeu estar liquidado o sinistro. Quanto aos juros de mora, deverão incidir a partir da citação. De fato, tal deve ocorrer, com base no art. 447, NCPC.

#### **DOS PEDIDOS**

Nestas condições e por tudo que foi exposto, requer se digne Vossa Excelência julgar procedente a presente Ação, para:

- a)** Condenar a Seguradora Requerida ao pagamento da importância de **R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco Reais)**, conforme preceitua o art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, dada pela Lei 11.482/2007, a ser corrigido monetariamente a partir da data do pagamento a menor, qual seja, **(27/01/2020)** e com juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, de acordo com a Súmula 426 do STJ;
- b)** Condenar a Ré ao pagamento de honorários de sucumbência na base usual de 20% (vinte por cento) sob o valor da indenização deferida, além das custas processuais;
- c)** Dispensar o Autor do pagamento das custas judiciais ou a postergação das mesmas, conforme pedido inicial;
- d)** Expedição do competente mandado de citação a Empresa Ré, VIA CORREIO com Aviso de Recebimento, no endereço descrito no início desta Exordial (art. 53, V do NCPC), na pessoa de seu representante legal, para responder no prazo legal, nos termos do art. 335 do NCPC, sob pena de revelia e confissão, além de serem tidos por verdadeiros os fatos alegados;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confesso.

Dá-se à presente **R\$12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco Reais)**, para fins de alçada.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Paulo Afonso/Bahia, 15 de janeiro de 2021.





---

**José Luiz O. Neto OAB/BA 18.822**

---

**Jorge P. S. Neto OAB/BA 20.542**

---

**Gilselândia B. de Gois OAB/BA 40.601**

---

Rua Tiradentes, 282 | Centro | CEP: 48.602-180  
Paulo Afonso | Bahia | Brasil  
Fone / Fax.: (75) 3282-1745 | 3281 - 9832

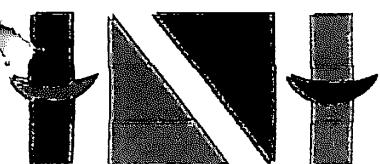
8

E-mail: [advluizneto@gmail.com](mailto:advluizneto@gmail.com) | [secretaria@luzneto.adv.br](mailto:secretaria@luzneto.adv.br)



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265659500000072298248>  
Número do documento: 21011915265659500000072298248

Num. 73759607 - Pág. 8



**LUIZNETO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA" E "AD NEGÓTIA"**

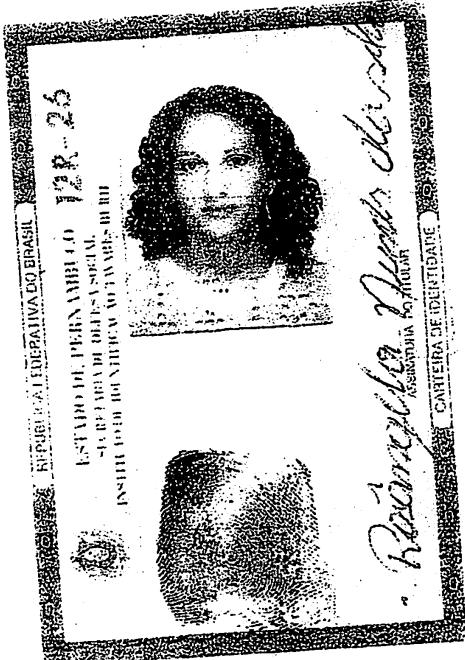
<b>Nome completo:</b> <b>ROSANGELA NUNES DA SILVA</b>		<b>Nacionalidade:</b> <b>BRASILEIRO (A)</b>
<b>Estado civil:</b> <b>CASADO (A)</b>	<b>Profissão:</b> <b>AGENTE DE SAÚDE</b>	<b>Data de nascimento:</b> <b>05/03/1983</b>
<b>Endereço completo:</b> <b>RUA JOÃO VICENTE DE LIMA, Nº 100.</b>		<b>BAIRRO:</b> <b>CARAIBEIRAS</b>
<b>CEP:</b> <b>56480-000</b>	<b>Cidade:</b> <b>TACARATU/PE</b>	<b>Telefone:</b>
<b>CPF:</b> <b>059.790.674-26</b>	<b>CTPS Nº.</b>	<b>SERIE</b>
		<b>RG/CNH nº. 7255278 SDS/PE</b> <b>EMISSÃO 26/11/2002</b>

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **JOSÉ LUIZ OLIVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, OAB - BA 18822, CPF 351.372.315-68, **GILSELANDIA BRITO DE GOIS**, brasileira, solteira, OAB-BA Nº. 40.601, CPF 024.771.645-62, e **JORGE PEREIRA DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, OAB-BA Nº 20.542, CPF Nº 788.714.925-87, todos integrantes do **ESCRITÓRIO LUIZ NETO ADVOGADOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 26.985.825/0001-04 e na OAB/BA 2936/2016, com sede na Rua Tiradentes, nº. 282 – Centro – Paulo Afonso – BA – Fone (75) 3282-1745 – celular: (75) 9 8848-9834. A quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judícia”, especialmente para defendê-lo em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, a quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para prestarem declarações, receberem citação, confessarem, reclamarem, desistirem, renunciarem direitos, transigirem, afirmarem compromisso, fazer acordos, recorrerem, receberem e darem quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, reconhecer a procedência do pedido e assinar declaração de hipossuficiência econômica, representando ainda o (a) outorgante, para o fim do dispositivo no artigo número 105 e seguintes da Lei 13.105/2015, incluindo também os poderes da procuração “ad-negótiia”, podendo ainda substabelecerem esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do(a) outorgante. Outrossim, fica vinculado quando da assinatura deste instrumento à concordância do estabelecido para fazer jus a título de honorários advocatícios pelo desempenho nos trabalhos realizados, o percentual de 33% (trinta e três por cento), sobre o valor da condenação, a incidir sobre as parcelas vencidas, bem como sobre as vincendas até o fim do processo e também custeado os honorários advocatícios ficarão a sucumbência da causa.

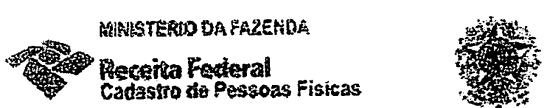
**Paulo Afonso/BA, 15 de Janeiro de 2021.**

  
Assinatura





REGISTRO	DATA
GRATUITO	26.11.2002
NOME	
<b>ROSANGELA NUNES DA SILVA</b>	
FONTE	
PAIS/PAI	Angelo Antoni / Nunes
MÃE/MÃE	Guilmar Nunes da Silva
NACIONALIDADE	
RESIDÊNCIA	05.03.1983
RG	C.N.2025 1.º.A.3 F.158v Cart. de
CPF	Tacaratu-PE
Assinatura digitalizada	
16197-160-000000000000000000	



#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**059.790.674-26**

Nome  
**ROSANGELA NUNES DA SILVA**

Nascimento  
**05/03/1983**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO - 19/01/2021 15:26:57

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915265697200000072298250>

Número do documento: 21011915265697200000072298250

Num. 73759609 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 189ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACARATU - DP189ºCIRPC  
DINTER2/22/DESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0279000448**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/10/2019** às **10:35**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **27/4/2019** às **12:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE TACARATU, 1, RUA VEREADOR NILSON GOMES, DISTRITO DE CARAIBEIRAS** - Bairro: **CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **SALÃO DE SANDRA CABELEIREIRA**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

NÃO SE APLICA ( AUTOR \ AGENTE )  
LUCAS DA SILVA NUNES ( OUTRO )  
GABRIELA MACHADO DE ARAÚJO ( TESTEMUNHA )  
ROSANGELA NUNES DA SILVA ( VITIMA )

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ROSANGELA NUNES DA SILVA

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**ROSANGELA NUNES DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **GUIOMAR NUNES DA SI LVA** Pai: **ANGELO ANTONIO NUNES** Data de Nascimento: **5/8/1983** Naturalidade: **TACARATU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7255278/SDS/PE (RG), 05979067426 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGENTE DE SAUDE PUBLICA** Telefones Celulares: **- 87999664746**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TACARATU, 83, RUA JOÃO VICENTE DE LIMA, DISTRITO DE CARAIBEIRAS - CEP: 55000-000** - Bairro: **CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL, AO LADO DE CAIO BEBIDAS**

**GABRIELA MACHADO DE ARAÚJO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **NÃO INFORMADO** Pai: **NÃO INFORMADO** Data de Nascimento: **1/1/1900** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TACARATU, 1, RUA ANTONIO XAVIER - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL, AO LADO DO MERCADO DE ITAMAR**

NÃO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: .. Cargo do Representante: .. Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: .. Telefone de Contato: ..

**LUCAS DA SILVA NUNES (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **ELISANGELA DA SILVA NUNES** Pai: **JOJSÉ NILTON NELSON NUNES** Data de Nascimento: **2/11/1998** Naturalidade: **PETROLANDIA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10263927/SDS/PE (RG), 12697599495 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MOTORISTA**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TACARATU, 1, RUA FLORO JOÃO DE ARAUJO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL**

[6/pernambuco/visualizaBO.do?idUn=279&idOc=8100883&nroBO=19E0279000448&tipo=simples&natPrincipal=ACIDENTE DE TR...](http://6/pernambuco/visualizaBO.do?idUn=279&idOc=8100883&nroBO=19E0279000448&tipo=simples&natPrincipal=ACIDENTE DE TR...) 1/2



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEÍCULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **LUCAS DA SILVA NUNES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ROSANGELA NUNES DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ125** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)** Unitário: **(BAHT)**

Placa: **0YT0059** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **101689285** Chassi: **9C2JC4830DR039034**

Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

Descrição: **HONDA BIZ 125 EX**

Complemento / Observação

**INFORMA A VÍTIMA QUE NO DIA HORA E LOCAL DESCritos NESTE BOLETIM, CONDUZIA A MOTO HONDA BIZ COM SUA AMIGA GABRIELA NA GARUPA, QUANDO ACABOU PERDENDO O CONTROLE DO VEÍCULO EM UM ENTULHO DE CONSTRUÇÃO, VINDO A CAIR E FRATURAR O PÉ DIREITO. ENQUANTO SUA AMIGA TEVE APENAS ESCORIAÇÕES LEVES. A VÍTIMA DEU ENTRADA NO HOSPITAL LOCAL E DEPOIS POR CONTA PRÓPRIA SE DIRIGIU ATÉ A CIDADE DE SERRA TALHADA, ONDE TRÊS DIAS DEPOIS FEZ UMA CIRURGIA NO HOSPITAL SÃO FRANCISCO, POR CAUSA DA FRATURA. DIANTE DO EXPOSTO, COMPARECEU NESTA DELEGACIA PARA DAR ENTRADA NO SEGURO DPVAT.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Rosangela Nunes da Silva*  
**ROSANGELA NUNES DA SILVA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE EDUARDO NEVES DE ARAUJO** - Matrícula: **1797964**





### Receituário

2.8600 un 6 Di- co

Ao Dr. P. V. S. T.

Pestes passa os últimos dias  
já que a Sra. Rosangela

Nunes da Silveira, 36 anos,  
casada, este é impossível tentar  
de exercer suas funções profissio-  
nais, limitadas em 70%, para  
desfrutar na região latitudinal do  
país durante, pelo menos, 100  
mucormatos fiamodementais e  
sem acesso ao tratamento a função-

27/11/19  
Data

Dr Flávio Dantas de Oliveira →  
CRMESP CRM-PF  
Especialista em  
Urgência



rel. necessitando pelo  
treinamento do estudante para que  
ele possa atender e submeter  
a fraude de falso discurso em  
27/04/2019, o beneficiário é  
referido Orgão, conforme

C.E.D.: 10 : 592.3

27 NOV. 2019

Ass. Dr. [Signature]  
Dr. [Signature] - Presidente  
CREMEPE - 12609  
Urucumirim



Tacaratu

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU  
Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE DE ATENDIMENTO EDMIR FERRAZ GOMINHO

SERVIÇO DE PRONTO  
ATENDIMENTO

PRONTUÁRIO: 158.3179/0114 DATA: 27/04/2019 HORA: 19:58

NOME: Nezangela

DATA NASCIMENTO: 05/03/89 SEXO: F IDADE: 30 FONE: ( )

FILIAÇÃO: Filha de José da Silva

ENDEREÇO: Rua 1000, Centro, São Paulo, São Paulo, 01234-000

DADOS DO ACIDENTE/ATO DE AGRESSÃO

ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEÍCULO	Automóvel <input type="checkbox"/>	Ônibus <input type="checkbox"/>	Moto <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
MODO	Atropelamento <input type="checkbox"/>	Colisão <input type="checkbox"/>	Capotagem <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>

AGRESSÃO

POR	Assalto <input type="checkbox"/>	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Espancamento <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
MODO	Briga <input type="checkbox"/>	Ação Policial <input type="checkbox"/>	Ação Policial <input type="checkbox"/>	Agressão Sexual <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>

ACIDENTE DE TRABALHO

ORIGEM	Construção Civil <input type="checkbox"/>	Indústria <input type="checkbox"/>	Agricultura <input type="checkbox"/>	Comércio <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------	---	------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

AUTO AGRESSÃO / SUICÍDIO

POR	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Enforcamento <input type="checkbox"/>	Drogas <input type="checkbox"/>	Queda de Nível <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Veneno <input type="checkbox"/>	Etilismo <input type="checkbox"/>			

OUTROS TIPOS DE ACIDENTES

Intoxicação Acidental <input type="checkbox"/>	Queda Acidental <input type="checkbox"/>	Afogamento <input type="checkbox"/>	Queimadura <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--	--	-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

LOCAL DE OCORRÊNCIA

Via Pública <input type="checkbox"/>	Domicílio <input type="checkbox"/>	Ambiente de Trabalho <input type="checkbox"/>	Escola <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------------------------------------	------------------------------------	---	---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

ATENDIMENTO

Queixa Principal - Motivo

Acidente envolvendo automobilista bêbado,  
referindo dor e náusea descreve.

PF 110/0

Exame Físico

PESO

TEMP.

PA

FR

FC

HGT

100x40



**EVOLUÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSULTAS - EXAMES - PROCEDIMENTO**

Marciano Feitosa da Silva  
Técnico de Enfermagem  
COREN-PE 114640-1

CD:

- ① Raio-X do tórax em PA e perfil  
② tenoxicam 100mg > EV 50/52  
impruna 500mg

DSC

DSC

**Diagnóstico Inicial****Diagnóstico Definitivo****Hora e Data da Alta****Médico - Assinatura - Carimbo****Faturamento - SIA - SUS**

Proced.

Esp.

Idade

Sistema SUS	Ministério da Saúde	Secretaria de Saúde de Pernambuco	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR				
Identificação do Estabelecimento de Saúde				2 - CNES			
<b>Hospital Francisco Anselmo Ltda.</b>				2 5 1 7 1 2 4			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE				4 - CNES			
<b>Hospital Francisco Anselmo Ltda.</b>				2 5 1 7 1 2 4			
Identificação do Paciente							
5 - NÚMERO DO DOCUMENTO	6 - NOME ATEND	7 - SIS PRENATAL		8 - SENHA / REGULAÇÃO		9 - N° DO PRONTUÁRIO	
4236278		10 - DATA DE NASCIMENTO		11 - SEXO		12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	
08007529663571		05/05/83		Masc. <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		Guilherme Anna da Silva	
13 - ENDEREÇO (RUA/Nº BAIRRO)	14 - COD. IBGE MUNICÍPIO	15 - UF	16 - CEP				
Jacumim	18 - COD. IBGE MUNICÍPIO	17-UF	18 - CEP				
19 - HISTÓRIA CLÍNICA/EXAME FÍSICO				JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO			
<p><i>Trauma no pé Ansej Júnio</i></p> <p><i>Linfadenite f</i></p>							
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)							
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL	22 - CID. 10 PRINCIPAL						
fractura no pé	5923						
23 - DIAGNÓSTICO SECUNDÁRIO	24 - CID. 10 SECUNDÁRIO						
25 - CID. 10 CAUSAS ASSOCIADAS							
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO							
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO							
28 - CLÍNICA	29 - CARATER DA INTERNACAO	30 - DOCUMENTO	31 - N.º DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE				
Dr. Ebenor S. A. Matogrosso	28/04/2019	( ) CNS ( ) CPF	601008050691				
32 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE/ASSISTENTE	33 - DATA DA SOLICITAÇÃO	34 - ASS. NATURA E CARIMBO (DIRETOR MÉDICO)					
Dr. Ebenor S. A. Matogrosso	28/04/2019	Dr. Francisco Anselmo Magalhães					
35 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO	36 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO	37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO	38 - N.º DO BILHETE				
( ) EMPREGADO	( ) EMPREGADOR	( ) AUTONOMO	40 - SÉRIE				
( ) DESEMPREGADO	( ) APOSENTADO	( ) NÃO SEGURADO	41 - CSOR				
42 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR (AIH)							
43 - DOCUMENTO	44 - N.º DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO	46 - COD. ORGÃO EMISOR				
( ) CNS ( ) CPF	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO	47 - DOCUMENTO	48 - N.º DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	50 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO TÉCNICO)	51 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR (AIH)	52 - COD. ORGÃO EMISOR				
29/04/2019	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO	26190743098-0	49 - SÉRIE				
53 - MOTIVO DA ALTA							
54 - CARÁTER DA INTERNACAO							
55 - DATA DA INTERNACAO							

## CLÍNICA

## CIRÚRGICA

## HOSPITAL FRANCISCO ANSELMO LTDA

Rua Vereador Silvino Cordeiro, 384 - AABB - Serra Talhada - PE  
 Fone/Fax: (87) 3831.3736 / 3831.2142 - CEP: 56.912-110  
 CNPJ: 41.095.563/0001-98 - email: csf184@hotmail.com

Atendimento:

Data: 29/04/2019 | Prontuário: 00043882 | Registro: 00092342 | Convênio: SUS INTERNACAO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE: ROSANGELA NUNES DA SILVA

Data Nascimento:	05/03/1983	Idade:	36 Anos, 1 Mês	Sexo:	FEMININO	Cor:	PARDA
Estado Civil:	CASADO(A)	Profissão:	ACS	Naturalidade:		Nacionalidade:	
Filiação: Pai:	ANGELO ANTONIO DE INACIO			Mãe:	GUIOMAR NUNES DA SILVA		
Endereço:	JOAQUIM MANOEL DA SILVA				Nº 313		
Bairro:	CENTRO		Cidade:	ITACURUBA		Estado:	PE
ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:							

Acidente de Trânsito [ ]	Acidente de Trabalho [ ]	Outros Acidentes [ ]	Agressão [ ]
--------------------------	--------------------------	----------------------	--------------

Suicídio [ ]	Casual [ ]	Outros [ ]	
--------------	------------	------------	--

Nome do Acompanhante:	Telefone para Contato:
-----------------------	------------------------

Endereço:	
-----------	--

Local da Ocorrência:	
----------------------	--

ANAMISES E EXAMES FÍSICOS

TRAUMA AO PÉ APÓS QUEDA  
 LIMITAÇÃO FUNCIONAL

Diagnóstico Inicial:
----------------------

TRAUMA AO PÉ

S.A.D.T
---------

Diagnóstico Final
-------------------

O NEXO

Data do Atendimento:	Data do Atendimento:
----------------------	----------------------

Melhorado [ ]	Decisão Médica [ ]	Data do Internamento: 29/04/2019
---------------	--------------------	----------------------------------

Inalterado [ ]	Alta a Pedido [ ]	Data da Alta: 01-05-19
----------------	-------------------	------------------------

Piorado [ ]	Transferência [ ]	Dra. Fabiane Silva Ortopedista Traumatologista
-------------	-------------------	---

Óbito+48h [ ]	Evasão [ ]	122
---------------	------------	-----

Óbito-48h [ ]	Indisciplina [ ]	CEN: 2016-0112
---------------	------------------	----------------

Óbito em _____	Hora: _____	Médico Responsável
----------------	-------------	--------------------

			Nº do Procedimento:
	Ínicio:	Término:	
	1º Auxiliar:	2º Auxiliar:	Anestesista:

PRICAO CIRURGICA

- ANESTESIA
- ASSEPSIA
- SUTURA
- CURATIVO
- OI. FIO METALICO 2,150

Dr. Efencio Silva  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM / 15/02  
CEM - Fone: 9.9916-0112

Assinatura do Cirurgião

GDS - Genus Desenvolvimento de Sistemas - 87-3831-3014





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200005194**

**Vítima: ROSANGELA NUNES DA SILVA**

**Data do Acidente: 27/04/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ROSANGELA NUNES DA SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

**Recebedor: ROSANGELA NUNES DA SILVA**

**Valor: R\$ 675,00**

**Banco: 001**

**Agência: 000002702-2**

**Conta: 000008388-7**

**Tipo: CONTA CORRENTE**

Pag. 00079/00080 - carta\_15R - INVALIDEZ



**NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.**

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro,  
TACARATU - PE - CEP: 56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000018-03.2021.8.17.3440**

AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Defiro a gratuidade da justiça ao demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.

Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.

Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal.

Após, intime-se a parte autora para oferecimento de réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para designação de perícia em regime de mutirão com outros processos DPVAT.

Cumpra-se.

Tacaratu/ PE, 20 de janeiro de 2021.

**Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima**

**Juíza de Direito em Exercício Cumulativo**





Assinado eletronicamente por: MARINA BANDEIRA ARAUJO BARBOSA LIMA - 20/01/2021 17:58:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012017582556600000072305772>  
Número do documento: 21012017582556600000072305772

Num. 73766756 - Pág. 2



R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000018-03.2021.8.17.3440  
AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

TACARATU, 16 de fevereiro de 2021.

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 50865-100**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **21011915265606600000072298245**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOSENILSON BEZERRA DA GAMA, o digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

**[NOME DO CHEFE]**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 16/02/2021 13:01:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021613011026600000073800874>  
Número do documento: 21021613011026600000073800874

Num. 75304584 - Pág. 1

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 16/02/2021 13:01:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021613011026600000073800874>  
Número do documento: 21021613011026600000073800874

Num. 75304584 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321792800000076406127>  
Número do documento: 21040115321792800000076406127

Num. 77991045 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TACARATU/PE

Processo n.º 00000180320218173440

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSANGELA NUNES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/04/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **30/10/2019**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321808000000076406128>  
Número do documento: 21040115321808000000076406128

Num. 77991046 - Pág. 1

XXXXXX

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



## DO MÉRITO

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 30/10/2019 após 6 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 27/04/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

### DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade. Perceba Exa., que o r. documento médico encontra-se ilegível, indecifrável e imprestável, não sendo possível verificar com clareza, as supostas lesões sofridas com o alegado acidente.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321808000000076406128>  
Número do documento: 21040115321808000000076406128

Num. 77991046 - Pág. 3

## DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

## - DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**<sup>4</sup>.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inverte o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

<sup>4</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

<sup>5</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL**

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321808000000076406128>  
Número do documento: 21040115321808000000076406128

Num. 77991046 - Pág. 5

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>art. 1º (...)  
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TACARATU, 17 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321808000000076406128>  
Número do documento: 21040115321808000000076406128

Num. 77991046 - Pág. 7

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321808000000076406128>  
 Número do documento: 21040115321808000000076406128

Num. 77991046 - Pág. 9

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROSANGELA NUNES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **TACARATU**, nos autos do Processo nº 00000180320218173440.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321808000000076406128>  
Número do documento: 21040115321808000000076406128

Num. 77991046 - Pág. 10



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 189ª CIRCUNSCRIÇÃO - TACARATU - DP189ª CIR  
DINTER2/22º DESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0279000448**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/10/2019** às **10:35**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**, que aconteceu no dia **27/4/2019** às **12:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE TACARATU, 1, RUA VEREADOR NILSON GOMES, DISTRITO DE CARAIBEIRAS** - Bairro: **CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **SALÃO DE SANDRA CABELEIREIRA**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA ( AUTOR \ AGENTE )  
LUCAS DA SILVA NUNES ( OUTRO )  
GABRIELA MACHADO DE ARAÚJO ( TESTEMUNHA )  
ROSANGELA NUNES DA SILVA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ROSANGELA NUNES DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**ROSANGELA NUNES DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **GUIONAR NUNES DA SI LVA** Pai: **ANGELO ANTONIO NUNES** Data de Nascimento: **5/8/1983** Naturalidade: **TACARATU / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7255278/SDS/PE (RG), 05979067426 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGENTE DE SAUDE PUBLICA** Telefones Celulares: **- 87999664746**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TACARATU, 83, RUA JOÃO VICENTE DE LIMA, DISTRITO DE CARAIBEIRAS - CEP: 55000-000** - Bairro: **CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL, AO LADO DE CAIO BEBIDAS**

**GABRIELA MACHADO DE ARAÚJO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **NÃO INFORMADO** Pai: **NÃO INFORMADO** Data de Nascimento: **1/1/1900** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TACARATU, 1, RUA ANTONIO XAVIER - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL, AO LADO DO MERCADO DE ITAMAR**

NÃO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

**LUCAS DA SILVA NUNES (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **ELISANGELA DA SILVA NUNES** Pai: **JOJSÉ NILTON NELSON NUNES** Data de Nascimento: **2/11/1998** Naturalidade: **PETROLANDIA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10263927/SDS/PE (RG), 12697599495 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **MOTORISTA**  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE TACARATU, 1, RUA FLORO JOÃO DE ARAUJO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - TACARATU/PERNAMBUCO/BRASIL**

200.238.83.36/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=2798&idOc=8100883&nroBO=19E0279000448&tipo=simples&natPrincipal=ACIDENTE DE TR...

1/2



30/10/2019

Secretaria de Defesa Social :: INFOPOL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEÍCULO (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **LUCAS DA SILVA NUNES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ROSANGELA NUNES DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ125** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **BRANCA** - Quantidade: **1 (UNIDADE)** Unitário: **(BAHT)**

Placa: **OYT0059** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **101689285** Chassi: **9C2JC4830DR039034**

Ano Fabricação/Modelo: **2014/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

Descrição: **HONDA BIZ 125 EX**

Complemento / Observação

**INFORMA A VÍTIMA QUE NO DIA HORA E LOCAL DESCritos NESTE BOLETIM, CONDUZIA A MOTO HONDA BIZ COM SUA AMIGA GABRIELA NA GARUPA, QUANDO ACABOU PERDENDO O CONTROLE DO VEÍCULO EM UM ENTULHO DE CONSTRUÇÃO, VINDO A CAIR E FRATURAR O PÉ DIREITO. ENQUANTO SUA AMIGA TEVE APENAS ESCORIAÇÕES LEVES. A VÍTIMA DEU ENTRADA NO HOSPITAL LOCAL E DEPOIS POR CONTA PRÓPRIA SE DIRIGIU ATÉ A CIDADE DE SERRA TALHADA, ONDE TRÊS DIAS DEPOIS FEZ UMA CIRURGIA NO HOSPITAL SÃO FRANCISCO, POR CAUSA DA FRATURA. DIANTE DO EXPOSTO, COMPARECEU NESTA DELEGACIA PARA DAR ENTRADA NO SEGURO DPVAT.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Rosângela Nunes da Silva*

**ROSANGELA NUNES DA SILVA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **JOSE EDUARDO NEVES DE ARAUJO** - Matrícula: **1797964**





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: **059.790.674-26** 4 - Nome completo da vítima:  
**ROSANGELA NUNES DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: <b>ROSANGELA NUNES DA SILVA</b>		6 - CPF: <b>059.790.674-26</b>
7 - Profissão: <b>RECUSO INFORMAR</b>	8 - Endereço: <b>RUA JOÃO VICENTE DE LIMA</b>	9 - Número: <b>100</b> 10 - Complemento: <b>CASA</b>
11 - Bairro: <b>CARAIBEIRAS</b>	12 - Cidade: <b>TACARATU</b>	13 - Estado: <b>PE</b> 14 - CEP: <b>56480-000</b>
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD):

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: <b>BANCO DO BRASIL</b>	
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		
AGÊNCIA: <input type="text"/> CONTA: <input type="text"/>	AGÊNCIA: <b>2702</b>	CONTA: <b>8388</b>
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:					
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:					
28 - Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos:	Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro/vai nascer?	<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:	Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO  
impresso  
digitalizado  
vítima ou  
beneficiário  
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **14/01/2019**

**Rosangela Nunes da Silva**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

PPS 001 V002/2019

TESTEMUNHAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO

CNPJ: 09.188.537/0001-57  
PONE: (87) 3842-1466

## SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

PRONTUÁRIO: 152 37731111 DATA: 27/04/2023 HORA: 19:58

NOME:

DATA NASCIMENTO: 05/03/83 SEXO: F IDADE: 36 FONE: ( )

FILIAÇÃO:

ENDEREÇO:

### DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

#### ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEÍCULO	Automóvel <input type="checkbox"/>	Ônibus <input type="checkbox"/>	Moto <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
MODO	Atropelamento <input type="checkbox"/>	Colisão <input type="checkbox"/>	Capotagem <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>

#### AGRESSÃO

POR	Assalto <input type="checkbox"/>	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Espancamento <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
MODO		Briga <input type="checkbox"/>	Ação Policial <input type="checkbox"/>	Agressão Sexual <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>

#### ACIDENTE DE TRABALHO

ORIGEM	Construção Civil <input type="checkbox"/>	Indústria <input type="checkbox"/>	Agricultura <input type="checkbox"/>	Comércio <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------	---	------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

#### AUTO AGRESSÃO / SUICÍDIO

POR	Arma de Fogo <input type="checkbox"/>	Enforcamento <input type="checkbox"/>	Drogas <input type="checkbox"/>	Queda de Nível <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
	Arma Branca <input type="checkbox"/>	Veneno <input type="checkbox"/>	Etilismo <input type="checkbox"/>			

#### OUTROS TIPOS DE ACIDENTES

Intoxicação Acidental <input type="checkbox"/>	Queda Acidental <input type="checkbox"/>	Afogamento <input type="checkbox"/>	Queimadura <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--	--	-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

#### LOCAL DE OCORRÊNCIA

Via Pública <input type="checkbox"/>	Domicílio <input type="checkbox"/>	Ambiente de Trabalho <input type="checkbox"/>	Escola <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>	Ignorado <input type="checkbox"/>
--------------------------------------	------------------------------------	---	---------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------

### ATENDIMENTO

Queixa Principal - Motivo

Rivente vítima de acidente automobilístico de trânsito referindo dor na região do dorso à direita.

Pr. Med. 3

### Exame Físico

PESO	TEMP.	PA	FR
<input type="text"/>	<input type="text"/>	100x70	<input type="text"/>
FC	HGT		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		



**EVOLUÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSULTAS - EXAMES - PROCEDIMENTO**

Marciana Feitosa da Silva  
Tec. de Enfermagem  
COREN-PE 114640-7

CD:

- ① Raio-X do Tórax em PA e perfil  
② tenoxicam 100mg > EV 10X22  
Diprospan 100mg

**Diagnóstico Inicial**

**Diagnóstico Definitivo**

**Hora e Data da Alta**

**Médico - Assinatura - Carimbo**

**Faturamento - SIA - SUS**

Proced.

Esp.

Idade

Assinatura do Paciente / Responsável



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

*Eu, ROSANGELA NUNES DA SILVA*

*RG nº: 7255278, data de expedição 26/11/2002, Órgão SDS/PE,*  
*CPF nº: 059.790.674-26, venho perante a este instrumento declarar que não*  
*possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que*  
*resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório*  
*em nome de terceiro:*

<i>Logradouro (Rua/Avenida/Praça)</i>	<b>RUA JOÃO VICENTE DE LIMA</b>
<i>Número</i>	<b>100</b>
<i>Apto / Complemento</i>	<b>CASA</b>
<i>Bairro</i>	<b>CARAIBEIRAS</b>
<i>Cidade</i>	<b>TACARATU</b>
<i>Estado</i>	<b>PE</b>
<i>CEP</i>	<b>56480-000</b>
<i>Telefone de Contato</i>	<b>(75) 9 8836-1283 / 9 9140-7110 / 3281-4455</b>
<i>E-mail</i>	<b>jailtoncs2000@yahoo.com.br</b>

*Por ser verdade, firmo-me.*

*Tacaratu/PE, 13/10/2019.*

*Assinatura do Declarante: Rosangela Nunes da Silva*





AVENIDA CRUZ CABUGA - NM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE  
CRP: 50049-000. Fone: (081) 0800.081.0195  
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2  
CNPJ: 09.769.035/0001-64  
Qualidade da Água: www.compresa.com.br

Nº Documento: 20191050867447 Escritório: CARAÍBEIRAS

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE  
CLÉMISTON JOSE DA SILVA  
R. JOSÉ VICENTE DE LIMA, COMPESA 00100 - CARAÍBEIRAS TACARATU PE 56480-000  
INSCRIÇÃO: 319.820.400.0015.700

MATRÍCULA: 05086744.7 DATA: 10/2019-7

GRUPO: 14

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 05086744.7

DESCRIÇÃO: REFERÊNCIA NADA ESPECIFICA

ESTADO ANTE LIGADO	ESTADO SEGURO POTENCIAL	NOTA FISCAL	QUANTIDADE DE REFERÊNCIAS CONSUMO:	PERÍODO:	TOTAL:
ACIONADOR A110102106	DATA SET. ACIONADOR 08/10/2019	DATA QUIT. ATUAL 08/11/2019			
ÁGUA			ESGOTO		
LEIT. ANT.: 990	CONSUMO: 16	LEIT. ANT.:	VOLUME: 0		
LEIT. ATUAL: 1006		LEIT. ATUAL:			
LEIT. FAT.: 1006		LEIT. FAT.:			
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO	A	PARÂMETROS	EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11	ANALISES REALIZADAS	ATENDEM A LEGISLAÇÃO
09/2019	15/	TURBIDEZ	19	20	20
08/2019	15/	COR APARENTE	19	20	20
07/2019	12/	CLORO RESIDUAL	19	20	20
06/2019	10/	COLIFORMES TOTAIS	19	20	20
05/2019	10/	E.Coli	19	20	20
04/2019	14/	ONERAÇÕES:	(1) COLIFORMES TOTAIS: ABSÉNCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.		
MÉDIA	12/ 8				

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE  
ATE 10 M3 - R\$ 44,08 (POR UNIDADE)  
11 M3 A 20 M3 - R\$ 5,05 POR M3  
MULTA P/IMPONTUALIDADE 09/2019

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

10 M3 44,08  
6 M3 30,30  
1,38

PIS	74,38	1,65	1,23
COFINS	74,38	7,60	5,65

VENCIMENTO: 20/11/2019

TOTAL A PAGAR: 75,76

IDENTIFICAMOS A EXISTENCIA DE 1 FATURA(S) PENDENTES, NO TOTAL DE R\$ 70,72. REGULARIZE SEU DÉBITO E EVITE A NEGATIVACAO E SUSPENSAO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 02/12/2019



ATENDIMENTO: 0800-0810195  
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação  
de Pernambuco

0800-2813844

MATRÍCULA: 05086744.7 DATA: 10/2019-7

VENCIMENTO: 20/11/2019

TOTAL A PAGAR: 75,76

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

82820000000-5 75760018319-8 05086744701-6 10201970003-5



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321828200000076406129>

Num. 77991047 - Pág. 7



## DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, LUCAS DA SILVA NUNES,  
RG nº 10.263.927, data de expedição 17/08/2015  
Órgão SAS/PE, portador do CPF nº 126.975.994-95,  
com domicílio na cidade de TACARATU, no Estado de  
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)  
RUA FLORO J. OLIVEIRA/CENTRO-CARAÍBEIRAS, nº 770,  
complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo  
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima  
ROSANGELA NUNES DA SILVA, cujo o condutor era  
ROSANGELA NUNES DA SILVA.

Veículo: MOTONETA Modelo: HONDA/BIZ 125 EX Ano: 2014/2014  
Placa: OVT 0059 Chassi: 9C2JCH830ER039034  
Data do Acidente: 27/04/2019

Local e Data: Tacaratu 04 - 12 - 2019

Lucas da Silva Nunes

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor  
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro )

Serviço Notarial e Registral – Tacaratu/PE  
Tabelionato de Notas, Procuras, Registros de Casais, Prazos, Câmaras, Testamentos e Documentos  
do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Secc/Far (81) 3043-1627  
Maria José Camargo da Lima – Assinatura Descripta

Reconhecido por Autenticidade a firma de LUCAS DA SILVA NUNES em  
04/12/2019. Dou fé. Em test: Maria Goretti Nunes Em verdade. Escrivente Autorizada:  
MARIA GORETTI NUNES Maria Goretti Nunes Emol: R\$ 3,36, TSNR: R\$ 0,80,  
FERM: R\$ 0,04, FUNSEG: R\$ 0,08, FERC: R\$ 0,40, ISS R\$ 0,20. Consulte  
autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital)

Selo 0077198 DRB11201901.00146





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO

CNPJ: 09.188.537/0001-57  
PONE: (87) 3842.1466

SUS - F08 0043 24663521

## SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO

PRONTUÁRIO: 152 37731111

DATA: 27/04/2023

HORA: 19:58

NOME:

DATA NASCIMENTO: 05/03/83 SEXO: F IDADE: 36 FONE: ( )

FILIAÇÃO: Rosangela Helena Oliveira de Oliveira

ENDERECO: Rua João Batista da Silva, 100, Centro, Tacaratu

### DADOS DO ACIDENTADO OU AGRESSÃO

#### ACIDENTE DE TRÂNSITO

VEÍCULO  
MODO

Automóvel   
Atropelamento

Ônibus   
Colisão

Moto   
Capotagem   
Outro   
Outro   
Ignorado

#### AGRESSÃO

POR  
MODO

Assalto

Arma de Fogo   
Briga   
Ação Policial

Espancamento   
Agressão Sexual   
Outro   
Outro   
Ignorado

#### ACIDENTE DE TRABALHO

ORIGEM

Construção Civil   
Indústria   
Agricultura   
Comércio   
Outro   
Ignorado

#### AUTO AGRESSÃO / SUICÍDIO

POR

Arma de Fogo   
Arma Branca

Enforcamento   
Veneno

Drogas   
Etilismo

Queda de Nível   
Outro   
Ignorado

#### OUTROS TIPOS DE ACIDENTES

Intoxicação Acidental   
Queda Acidental   
Afogamento   
Queimadura   
Outro   
Ignorado

#### LOCAL DE OCORRÊNCIA

Via Pública   
Domicílio   
Ambiente de Trabalho   
Escola   
Outro   
Ignorado

### ATENDIMENTO

Queixa Principal - Motivo

Rivante vítima de acidente automobilístico de trânsito  
referindo dor na região do dorso à direita.

Pr. Med. 3

### Exame Físico

PESO

TEMP.

PA

FR

FC

HGT

100x70



**EVOLUÇÃO - PRESCRIÇÃO - CONSULTAS - EXAMES - PROCEDIMENTO**

Marciana Feitosa da Silva  
Tec. de Enfermagem  
COREN-PE 114640-7

CD:

- ① Raio-X do Tórax em PA e perfil  
② tenoxicam 100mg > EV 10/22  
Diprospan 100mg

**Diagnóstico Inicial**

**Diagnóstico Definitivo**

**Hora e Data da Alta**

**Médico - Assinatura - Carimbo**

**Faturamento - SIA - SUS**

Proced.

Esp.

Idade

Assinatura do Paciente / Responsável





Prefeitura Municipal de Tacaratu

**Secretaria Municipal de Saúde  
UMEFG - Unidade Mista Edmir Ferraz Gominho  
SUS - Sistema Único de Saúde**

Receituário

LUDDO an 6 Di

so do p. v. s. t.

States form as clusters  
just give a big percentage

Nunes da Silveira, 36 anos, casado, este impossível teste de sacar suas fundações ~~destrutivas~~, limitadas em 70%, pelo déficit no registo lateral do percurso, pelo limite dos neuromotores fundamentalmente em desvio anatomico e finies-

271-111-14  
Data

Rua da Aurora, S/N - Centro - 56 480-000 - Fone: (43) 220-1000

*Dr Flávio Dino de Moraes  
CREMESP - CRM-DF  
Professional*



rel. ressentindo pelo  
trânsito do autor de forma  
de exasperante e viciante  
a fatura de fio elétrico em  
27/04/2019, o beneficiário  
refinado Dafá, informe  
ct-d:10 : 592.3

27 NOV. 2019

Alvaro Pinto  
IV Flávio Dantas  
CREMEEPE - 12609 POF  
Urgente



Sistema SUS Líaco de Saúde	Ministério da Saúde	Secretaria de Saúde Pernambuco	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR						
Identificação do Estabelecimento de Saúde									
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>Hospital Francisco Anselmo Ltda.</b>				2 - CNES <b>2517124</b>		3 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>Hospital Francisco Anselmo Ltda.</b>		4 - CNES <b>2517124</b>	
Identificação do Paciente									
NÚMERO DO DOCUMENTO <b>4255278</b>				NOME ATEND. <b>Norângela Nunes da Silva</b>					
5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) <b>fo 800451246635211</b>				6 - SIS PRENATAL		7 - SENHA / REGULAÇÃO			
9 - NOME DO PACIENTE <b>Norângela Nunes da Silva</b>				10 - DATA DE NASCIMENTO <b>05/05/83</b>		11 - SEXO <b>Masc. <input checked="" type="checkbox"/> Fem. <input type="checkbox"/></b>			
12 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <b>Guilherme Nunes da Silva</b>				13 - DDD		13 - TELEFONE DE CONTATO			
14 - ENDERÉCO (RUA N° BAIRRO) <b>Feiração Manoel da Silva</b>				16 - COD. IBGE MUNICÍPIO		17 - UF			
15 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <b>Jaçanã</b>				18 - CEP					
19 - HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME FÍSICO				JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
<i>- Tinha 10 dias com febre limítrofes</i>									
20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)									
21 - DIAGNÓSTICO INICIAL <b>fract 20 R</b>				22 - CID. 10 PRINCIPAL <b>592.3</b>					
23 - DIAGNÓSTICO SECUNDARIO				24 - CID. 10 SECUNDÁRIO <b>25 - CID. 10 CAUSAS ASSOCIADAS</b>					
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <b>TLC</b>				27 - CODIGO DO PROCEDIMENTO <b>050908.050691</b>					
28 - CLÍNICA		29 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		30 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF		31 - N.º DO CUMPRIMENTO (CNIS/CPP) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE			
32 - ASS. E CARIMBO DO SOLICITANTE / ASSISTENTE <b>Dr. Ebenone Silva Ortopedia / Traumatologia CRM: 15.122 CRF: 15.012</b>				33 - DATA DA SOLICITAÇÃO <b>28/04/19</b>		34 - ASSINATURA E CARIMBO (DIRETOR MÉDICO) <b>Dr Francisco Anselmo Magalhães CRM: 12.034 CRF: 12.034</b>			
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)									
35 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO		36 - ( ) CNP / DA SEGURADORA		37 - N.º DO BILHETE		40 - NERIE			
36 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO									
37 - ( ) ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO									
44 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR		( ) AUTÔNOMO		( ) DESEMPREGADO		( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO			
45 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO AUTORIZADO				AUTORIZAÇÃO					
47 - DOCUMENTO ( ) CNS ( ) CPF				48 - N.º DO DOCUMENTO (CNIS/CPP) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR <b>José I. da Silva (ESTRADA) - BONSELHO</b>					
49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <b>20/04/2019</b>				50 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO BONSELHO) <b>José I. da Silva (ESTRADA) - BONSELHO Médico Autorizado CRM: 15.122 CRF: 15.012</b>					
51 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) <b>20191048098-0</b>									
MOTIVO DA ALTA <b>melhorado</b>									
CARÁTER DA INTERNAÇÃO <b>Eletivo</b>									
DATA DA INTERNAÇÃO <b>29/04/19</b>									

**HOSPITAL FRANCISCO ANSELMO LTDA**ITAL  
FRANCISCO

Rua Vereador Silvino Cordeiro, 384 - AABB - Serra Talhada - PE  
 Fone/Fax: (87) 3831-3736 / 3831-2142 - CEP: 56.912-110  
 CNPJ: 41.095.563/0001-98 email: csf184@hotmail.com

**CLÍNICA****CIRURGICA**

Atendimento: 29/04/2019 Prontuario: 00043882 Registro: 00092342 Convênio: SUS INTERNACAO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE: ROSANGELA NUNES DA SILVA

Data Nascimento: 05/03/1983	Idade: 36 Anos, 1 Mês	Sexo: FEMININO	Cor: PARDAS
Estado Civil: CASADO(A)	Profissão: ACS	Naturalidade:	Nacionalidade:
Filiação: Pai: ANGELO ANTONIO DE INACIO	Mãe: GUIOMAR NUNES DA SILVA		

Endereço: JOAQUIM MANOEL DA SILVA Nº 313  
 Bairro: CENTRO Cidade: ITACURUBA Estado: PE Telefone: 99664747

## ELEMENTOS DA OCORRÊNCIA:

Acidente de Trânsito [ ] Acidente de Trabalho [ ] Outros Acidentes [ ] Agressão [ ]

Suicídio [ ] Casual [ ] Outros [ ]

Nome do Acompanhante: Telefone para Contato:

Endereço:

Local da Ocorrência:

## ANAMINESE E EXAMES FÍSICOS

TRAUMA AO PÉ APÓS Queda  
 LIMITAÇÃO FUNCIONAL

Diagnóstico Inicial:

FRATURA NO PÉ.

S.A.D.T

Diagnóstico Final

O NEXO

Data do Atendimento: Data do Atendimento:

Melhorada  Decisão Médica   
 Inalterado  Alta a Pedido   
 Piorado  Transferência   
 Óbito+48h  Evasão   
 Óbito-48h  Indisciplina

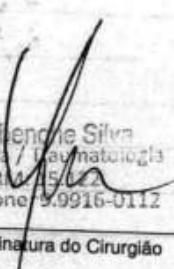
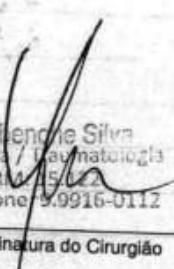
Óbito em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Data do Internamento: 29/04/2019

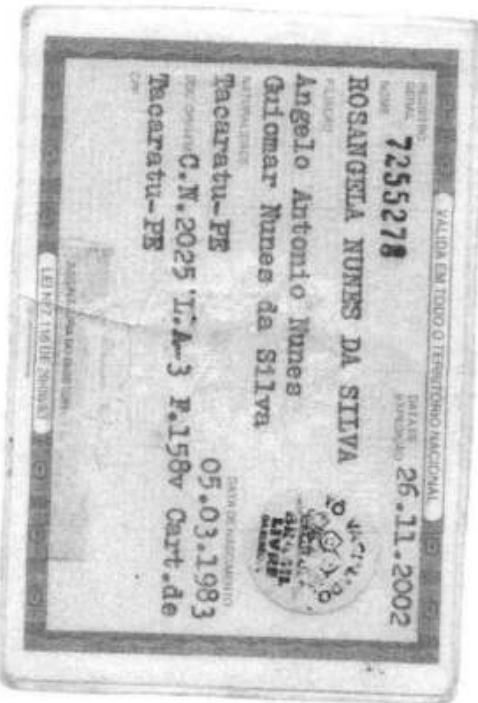
Data da Alta: 01/05/19  
 Dr. Edson Silva  
 Ortopedista / Traumatologista  
 122  
 CEM - Sul - 916-0112  
 Médico Responsável

GDS - Genus Desenvolvimento de Sistemas - 87-3831-3014



		Nº do Procedimento:
	Inicio:	Término:
	1º Auxiliar:	2º Auxiliar:
ANESTESIA		
ASSEPSIA		
SUTURA		
CIMENTO		
ÓXIO METALICO 2,150		
 Dr. Elenone Silva Ortopedia / Reumatologia CRM - 1545 CEM - Fone: 31.9916-0112		
 Assinatura do Cirurgião		
GDS - Genyus Desenvolvimento de Sistemas - 87-3831-3014		





**relos**



OD 15394083 3 BR  
Número de Proc.  
Inmetro  
DISTRIBUIDO

D 315

ORDEM 12, D  
OPT. INGRESSO ESTADUO 107

Assinado por  
Documentos

Apoliana P. Mello

DESTINATÁRIO / Recipient

TELEFONE / Phone number

MAM SECRETARIA DA - A/C ÁREA DE SINISTROS DPVAT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321828200000076406129>  
Número do documento: 21040115321828200000076406129

Num. 77991047 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pj.e.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321828200000076406129>  
Número do documento: 21040115321828200000076406129

Num. 77991047 - Pág. 18

## Aviso de Sinistro DPVAT

Na forma do disposto na resolução Nº 01/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados e Capitalização - CNSP levamos ao conhecimento desta Seguradora a ocorrência do acidente em questão, com o veículo descrito abaixo:

Nº. DO SINISTRO: \_\_\_\_\_

Marca: HONDA / BIZ 125 EX – PLACA / OYT 0059  
Tipo ( ) Auto (X) Moto ( ) Ônibus ( ) Caminhão ( ) Veículo não identificado  
Ano: 2014 / 2014

Data do acidente: 27/04/2019

Nome da Vítima: ROSANGELA NUNES DA SILVA

Cobertura reclamada:

(X) Condutor ( ) Passageiro ( ) Pedestre ( ) DAMS ( ) Morte (X) Invalidez

Conforme item 10 da resolução supracitada segue os documentos abaixo assinalados e respectivos Aviso de Sinistro.

(X) Registro de Ocorrência Policial: Nº. 19E0279000448 ( ) Laudo do IML  
( ) DUT Nº ( ) Certidão de óbito  
(X) RG/CNH da Vítima: Nº. 7255278 SDS/PE EMISSÃO 26/11/2002 ( ) Procuração Pública / Particular  
(X) CPF da Vítima: Nº. 059.790.674-26 ( ) RG do Procurador:  
(X) RG/CNH da Vítima /beneficiário(s): Nº. 7255278 SDS/PE EMISSÃO 26/11/2002 ( ) CPF do Procurador:  
(X) CPF do(s) Vítima /beneficiário(s) Nº. 059.790.674-26 ( ) Comprovante de endereço do procurador:  
( ) Certidão de Nascimento / casamento da Vítima ( ) Despesas médicas / hospitalares originais

Documentos comprobatórios da qualidade de beneficiários

( ) Declaração de herdeiros ( ) Prova de companheirismo (INSS, RF, CTPS)  
( ) Declaração de Residência: ( ) Certidão de Casamento atualizada da vítima  
( ) Comprovante de Residência (água, luz ou telefone); ( ) Autorização de Pagamento Preenchida

Observações:

Obs.: Para preenchimento do reclamante

Obs.: Para preenchimento da Seguradora

Local do Aviso

Data

Local

Data

PAULO AFONSO/BA, 13/12/2019

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ROSANGELA NUNES DA SILVA

\_\_\_\_\_

Nome do Beneficiário

Procurador

Observações:

- (1) Para cada vítima deverá ser emitido um aviso de sinistro.  
(2) Eventualmente poderão ser solicitados documentos complementares, objetivando evitarem-se liquidações dúbiais, em prejuízo da Seguradora e/ou dos próprios beneficiários.



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

*Eu, **ROSANGELA NUNES DA SILVA**, brasileiro (a), casado (a), agente de saúde, portador (a) do RG nº. 7255278 SDS/PE, CPF nº. 059.790.674-26, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Lima, nº 100, Caraibeiras, no município de Tacaratu/PE, CEP: 56.480-000. Declaro para fins de direito e sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do **PROCESSO DPVAT** do qual fui vítima de acidente de trânsito no dia 27/04/2019, conforme registro no **B.O Nº. 19E0279000448** da **DELEGACIA DE POLICIA DA 189ª CIRCUSCRICAO** da cidade de **TACARATU/PE**.*

*FICO CIENTE através desse documento que declarar fato que se sabe ser inverídico com a finalidade de fraudar ou causar dano a outrem é crime na forma da lei. Não tendo nada mais a acrescentar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.*

Tacaratu/PE, 12 / 12 / 2019.

ROSANGELA NUNES DA SILVA  
DECLARANTE



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3200005194 Cidade: Tacaratu  
Vítima: ROSANGELA NUNES DA SILVA Data do acidente: 27/04/2019  
Natureza: Invalidez Permanente  
Seguradora: ESSOR SEGUROS S.A.

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE PÉ DIREITO

**Descrição do exame físico:** AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA LATERAL DE 5,5CM; EDEMA RESIDUAL (1+/4+); CLAUDICAÇÃO

**Resultados terapêuticos:** HOUVE CONSOLIDAÇÃO DE FRATUAS SEM DESVIOS SIGNIFICATIVOS

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO PÉ DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 13/01/2020

**Conduta mantida:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau residual - 10 %	5%	R\$ 675,00
<b>Total</b>			<b>5 %</b>	<b>R\$ 675,00</b>



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0004680/20

**Vítima:** ROSANGELA NUNES DA SILVA

**CPF:** 059.790.674-26

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 27/04/2019

**Titular do CPF:** ROSANGELA NUNES DA SILVA

**Seguradora:** ESSOR SEGUROS S.A.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Declaração do Proprietário do Veículo  
Documentação médica-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

**ROSANGELA NUNES DA SILVA : 059.790.674-26**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 06/01/2020  
Nome: ROSANGELA NUNES DA SILVA  
CPF: 059.790.674-26

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 06/01/2020  
Nome: Mariana Custodio Teixeira  
CPF: 004.878.610-19

\_\_\_\_\_  
ROSANGELA NUNES DA SILVA

\_\_\_\_\_  
Mariana Custodio Teixeira



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321828200000076406129>  
Número do documento: 21040115321828200000076406129

Num. 77991047 - Pág. 22

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ROSANGELA NUNES DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02702-2

CONTA: 00000008388-7

---

Nr. da Autenticação 941EB97812322E19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321828200000076406129>  
Número do documento: 21040115321828200000076406129

Num. 77991047 - Pág. 23



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200005194 Vítima: ROSANGELA NUNES DA SILVA

**Data do Acidente:** 27/04/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ROSANGELA NUNES DA SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15322645



329 01581/01582 - Carta 01 - INVAL IDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321828200000076406129>  
Número do documento: 21040115321828200000076406129

Núm. 77991047 - Pág. 24



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200005194      Vítima: ROSANGELA NUNES DA SILVA

Data do Acidente: 27/04/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ROSANGELA NUNES DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00283/00284 - carta\_02 - INVALIDEZ



00050142

Carta nº 13335250



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321828200000076406129>  
Número do documento: 21040115321828200000076406129

Num. 77991047 - Pág. 25



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200005194      Vítima: ROSANGELA NUNES DA SILVA

Data do Acidente: 27/04/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), ROSANGELA NUNES DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 675,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 50%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

Recebedor: ROSANGELA NUNES DA SILVA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 001

Agência: 000002702-2

Conta: 000008388-7

Tipo: CONTA CORRENTE

Pag. 00079/00080 - carta\_15R - INVALIDEZ



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI: **059.790.674-26** 4 - Nome completo da vítima:  
**ROSANGELA NUNES DA SILVA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: <b>ROSANGELA NUNES DA SILVA</b>		6 - CPF: <b>059.790.674-26</b>	
7 - Profissão: <b>RECUSO INFORMAR</b>	8 - Endereço: <b>RUA JOÃO VICENTE DE LIMA</b>	9 - Número: <b>100</b>	10 - Complemento: <b>CASA</b>
11 - Bairro: <b>CARAIBEIRAS</b>	12 - Cidade: <b>TACARATU</b>	13 - Estado: <b>PE</b>	14 - CEP: <b>56480-000</b>
15 - E-mail:		16 - Tel.(DDD):	

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).		

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00
21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: <b>BANCO DO BRASIL</b>	
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		
AGÊNCIA: <input type="text"/>	CONTA: <input type="text"/>	AGÊNCIA: <b>2702</b>	CONTA: <b>8388</b>
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
  - O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
  - O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:					
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):			<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:					
28 - Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos:	Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro/vai nascer?	<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:	Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte áqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO  
impresso  
digitalizado  
vítima ou  
beneficiário  
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, **14/01/2019**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

PPS 001 V002/2019

TESTEMUNHAS



## DECLARAÇÃO

À  
SEGURADORA LÍDER

EU, ROSANGELA NUNES DA SILVA, PORTADOR DO

CPF: 059.790.674-26, INFORMO ATRAVÉS DESTA QUE A CONTA ABAIXO, EM MEU  
NOME ENCONTRA-SE ATIVA, DESBLOQUEADA E SEM LIMITE PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA.

BANCO: 001

AGÊNCIA: 2702-2

CONTA: 8388-7

FAVORECIDO: ROSANGELA NUNES DA SILVA

TACARATU/PE, 12 / 12 / 2019.

Rosangela Nunes da Silva  
BENEFICIÁRIO (A)



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3200005194  
Nome do(a) Examinado(a): Rosangela Nunes da Silva  
Endereço do(a) Examinado(a): Rua João Vicente de Lima, 100 Casa  
Caraibeiras Tacaratu PE CEP: 56480-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS / PE ] 7255278  
Data local do acidente: [ 27/04/2019 ]  
Data local do exame: [ 13/01/2020 ] Paulo Afonso [ BA ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

**FRATURA DE PÉ DIREITO**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSHNER**

**Complicações: SEM COMPLICAÇÕES**

**Data da Alta: 27/07/2019**

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**AO EXAME FÍSICO APRESENTA CICATRIZ CIRÚRGICA LATERAL DE 5,5CM; EDEMA RESIDUAL (1+/4+); CLAUDICAÇÃO**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

**(X) Sim**  **Não**

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

**(X) Sim**  **Não**

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**LIMITAÇÃO FUNCIONAL RESIDUAL DO PÉ DIREITO.**

Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

"Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

"Sem sequela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**PÉ - Lado Direito**

% do dano: **(X) 10% residual**  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

  
Dr. Emanuel de Barros e Silva  
CPF - 025.757.634-79  
CRM/BA - 18229

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)  
Carimbo com Nome e CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321828200000076406129>

Número do documento: 21040115321828200000076406129

Num. 77991047 - Pág. 29



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

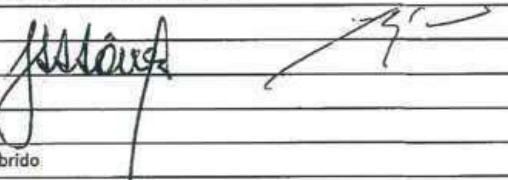
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Name:  Assinatura:  Telefone de contato:  E-mail:  Tipo de documento: Híbrido  Data de criação: 24/01/2018  Data da 1ª entrada:
Data	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321854100000076406130>  
Número do documento: 21040115321854100000076406130

Num. 77991048 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321854100000076406130>  
Número do documento: 21040115321854100000076406130

Num. 77991048 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3

  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321854100000076406130>  
Número do documento: 21040115321854100000076406130

Num. 77991048 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321854100000076406130>  
Número do documento: 21040115321854100000076406130

Num. 77991048 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321854100000076406130>  
Número do documento: 21040115321854100000076406130

Num. 77991048 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321854100000076406130>  
Número do documento: 21040115321854100000076406130

Num. 77991048 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321854100000076406130>  
Número do documento: 21040115321854100000076406130

Num. 77991048 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321854100000076406130>

Num. 77991048 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



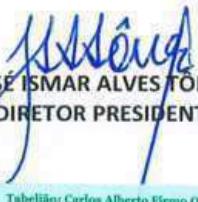
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800  
ADB28690  
088574  
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-549891 HUE, HCP-548892 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1.96 Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.995/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 9



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/04/2021 15:32:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040115321871700000076406131>  
Número do documento: 21040115321871700000076406131

Num. 77991049 - Pág. 11

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TACARATU/PE.**

**Processo n.º 0000018-03.2021.8.17.3440**

**ROSANGELA NUNES DA SILVA**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a contesteção apresentada pela Ré e o despacho proferido vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a

**RÉPLICA**

A contestação, na verdade, não acrescenta nada de novo para o presente feito, sendo apenas um ato protelatório, servindo apenas para prejudicar a parte Autora em ver o seu direito respeitado.

No mérito totalmente improcedente as alegações apresentadas pela Ré, sendo a Contestação desprovida de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de afastar a pretensão deduzida pela Autora.

Restou comprovado nos autos através dos documentos que a parte autora encontra-se acometida de lesão permanente.

**Observa-se que a parte Ré na defesa faz requerimento de realização de perícia e apresenta os quesitos, este deve ser realizado por perito particular, e custeada pela empresa demandada, tendo em vista que o IML local não possui condições para tanto.**



Os documentos juntados aos autos comprovam as lesões sofridas pela parte autora, através dos laudos médicos juntados entre outros documentos.

**DOS PEDIDOS**

Pelo exposto requer que seja julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE a Contestação e documentos apresentados, e suplica que sejam acatados todos os pedidos formulados na inicial.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Paulo Afonso/BA, 13 de abril de 2021.

---

**José Luiz O. Neto – OAB/BA 18.822**

---

**Jorge P. S. Neto - OAB/BA 20.542**

---

**Gilselândia B. de Goís - OAB/BA 40.601**





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TACARATU/PE.**

**Processo n.º 0000018-03.2021.8.17.3440**

**ROSANGELA NUNES DA SILVA**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista a contesteção apresentada pela Ré e o despacho proferido vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a

**RÉPLICA**

A contestação, na verdade, não acrescenta nada de novo para o presente feito, sendo apenas um ato protelatório, servindo apenas para prejudicar a parte Autora em ver o seu direito respeitado.

No mérito totalmente improcedente as alegações apresentadas pela Ré, sendo a Contestação desprovida de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de afastar a pretensão deduzida pela Autora.

Restou comprovado nos autos através dos documentos que a parte autora encontra-se acometida de lesão permanente.

**Observa-se que a parte Ré na defesa faz requerimento de realização de perícia e apresenta os quesitos, este deve ser realizado por perito particular, e custeada pela empresa demandada, tendo em vista que o IML local não possui condições para tanto.**

Os documentos juntados aos autos comprovam as lesões sofridas pela parte autora, através dos laudos médicos juntados entre outros documentos.





## **DOS PEDIDOS**

Pelo exposto requer que seja julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE a Contestação e documentos apresentados, e suplica que sejam acatados todos os pedidos formulados na inicial.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Paulo Afonso/BA, 13 de abril de 2021.

---

**José Luiz O. Neto – OAB/BA 18.822**

---

**Jorge P. S. Neto - OAB/BA 20.542**

---

**Gilselândia B. de Goís - OAB/BA 40.601**

---

Rua Tiradentes, 282 | Centro | CEP 48602-180

2

Paulo Afonso | Bahia | Brasil

Tel.: (75) 3282 1745 | Fax: (75) 3281 9838

luiznetaadv@ibest.com



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro,  
TACARATU - PE - CEP: 56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000018-03.2021.8.17.3440**

AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Aguarde-se a designação de perícia em regime de mutirão com outros processos DPVAT.

Cumpra-se.

Tacaratu/ PE, 29 de abril de 2021.

**Gustavo Silva Hora**

**Juiz de Direito em Exercício Cumulativo**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO SILVA HORA - 30/04/2021 19:31:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043019314138900000077992479>  
Número do documento: 21043019314138900000077992479

Num. 79630528 - Pág. 1

## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 03/05/2021 11:11:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050311110693700000078119754>  
Número do documento: 21050311110693700000078119754

Num. 79762330 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP: 56480-000

---

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000018-03.2021.8.17.3440  
AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para todos os fins de direito, que até a presente data não há notícias da realização do mutirão de DPVAT, bem como que em virtude do lapso temporal sem movimentação, o presente processo encontra-se listado como crítico no relatório do SICOR, motivo pelo qual, faço os presentes autos conclusos. O certificado é verdade. Dou fé.

TACARATU, 09 de novembro de 2021.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA**  
**Diretoria Cível Regional do Agreste**



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro,  
TACARATU - PE - CEP: 56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000018-03.2021.8.17.3440**

AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Aguarde-se a designação de perícia em regime de mutirão com outros processos DPVAT.

Cumpra-se.

Tacaratu/ PE, 16 de novembro de 2021.

**Gustavo Silva Hora**

**Juiz de Direito em Exercício Cumulativo**



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Vara Única da Comarca de Tacaratu**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000018-03.2021.8.17.3440**

AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a realização das perícias - DPVAT, aguarda a nomeação de Médico Perito. O certificado é verdade e dou fé.

TACARATU, 18 de março de 2022.

Josenilson Bezerra da Gama

Técnico Judiciário.



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 18/03/2022 06:57:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031806574168900000099148732>  
Número do documento: 22031806574168900000099148732

Num. 101354946 - Pág. 1

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário  
Vara Única da Comarca de Tacaratu

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro,  
TACARATU - PE - CEP: 56480-000 - F:(87) 38431919

Processo nº **0000018-03.2021.8.17.3440**

AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT AS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Tendo em vista que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico, haja vista que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nomeio o médico ortopedista DIEGO FIRMINO DE CARVALHO DINIZ FERRAZ, CRM nº 19.690-PE para, independentemente de compromisso, realizar a perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do (a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74, o qual deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias (CPC, art. 465, § 2º), apresentar: a) proposta de honorários; b) currículo, com comprovação de especialização; c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico e o whatsapp, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

Intimem-se as partes para, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Não havendo arguição de impedimento ou suspeição, após apresentada a proposta de honorários, intime-se a seguradora para depositar, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor dos honorários, na forma do art. 95 do CPC.

Após o depósito dos honorários periciais, notifique-se, por qualquer meio de comunicação, o perito oficial para que informe a data e hora de realização da perícia que deverá ser designada com prazo mínimo de 30 dias para que haja tempo hábil para as intimações. Assim que o perito informar, nos autos, a data e hora em que dará a perícia, intimem-se as partes para



que tomem conhecimento (CPC, art. 474).

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo desde já os seguintes quesitos: a) A Sra. ROSANGELA NUNES DA SILVA apresenta lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual a região corporal encontra-se afetada? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional (is) definitivo (s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no corpo da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da lesão permanente que não seja mais suscetível de tratamento e que sejam geradoras de anatômico e/ou funcional definitivo, em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, §1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Fixo em 30 (trinta) dias, contados do depósito judicial do pagamento dos honorários do perito, o prazo para a entrega do laudo. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Tacaratu/PE, 18 de março de 2022.

**Marina Bandeira Araújo Barbosa Lima**

**Juíza de Direito em Exercício Cumulativo**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000018-03.2021.8.17.3440  
AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, faço a juntada do documento que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

TACARATU, 30 de março de 2022.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA**  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**



**Zimbra****josenilson.gama@tjpe.jus.br****Nomeação - Perícias**

**De :** Josenilson Bezerra Da Gama  
<josenilson.gama@tjpe.jus.br>

Qua, 30 de mar de 2022 12:03

1 anexo

**Assunto :** Nomeação - Perícias

**Para :** diegofirminoferaz  
<diegofirminoferaz@gmial.com>

Bom dia, Dr. Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz.  
Médico Ortopedista.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Silva Hora, Juiz de Direito da Comarca de Ibimirim, em exercício cumulativo, nesta Vara Única da Comarca de Tacaratu, Sirvo-me do presente, para intimar o Ilmo. Sr. Perito da sua nomeação referente as perícias de mutirão (DPVAT), conforme despacho em anexo. cuja parte dispositiva a seguir transcrita:  
[...] Tendo em vista que a prova do fato depende de conhecimento especial de técnico, haja vista que a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nomeio o médico ortopedista DIEGO FIRMINO DE CARVALHO DINIZ FERRAZ, CRM nº 19.690-PE para, independentemente de compromisso, realizar a perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do (a) demandante, em conformidade com a Lei n.6.194/74, o qual deverá ser intimado para, no prazo de cinco dias (CPC, art. 465, § 2º), apresentar: a) proposta de honorários; b) currículo, com comprovação de especialização; c) contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico e o whatsapp, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.[...]

**Perícias ref. os processos a seguir transcritos:** 0000193-36.2017.8.17.3440, 0000041-85..2017.8.17.3440, 0000032-89.2018.8.17.3440, 000014-63.2021.8.17.3440, 0000181-17.2020.8.17.3440, 0000101-53.8.17.3440, 0000074-41.2018.8.17.3440, 0000017-18.2021.8.17.3440, 0000075-26.2018.8.17.3440, 0000038-91.2021.8.17.3440, 0000180-32.2020.8.17.3440, 0000018-03.2021.8.17.3440, 0000088-54.2020.8.17.3440, 0000026-77.2021.8.17.3440, 0000019-85.2021.8.17.3440, 0000365-71.2011.8.17.1440, 0000217-26.2012.8.17.1440, 0000067-45.2012.8.17.1440, 0000367-41.2011.8.17.1440 e 0000370-93.2011.8.17.1440.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Josenilson Bezerra da Gama  
Técnico Judiciário  
Vara Única da Comarca de Tacaratu/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

---

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000018-03.2021.8.17.3440  
AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tacaratu, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 101386993, conforme segue transscrito abaixo:

"Intimem-se as partes para, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do presente despacho: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos "

TACARATU, 1 de abril de 2022.

**EBSON RIBEIRO FREIRE  
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



## PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/04/2022 13:47:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040513471773200000100401210>  
Número do documento: 22040513471773200000100401210

Num. 102643450 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TACARATU/PE**

**PROCESSO: 00000180320218173440**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSANGELA NUNES DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/04/2022 13:47:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040513471790500000100401215>  
Número do documento: 22040513471790500000100401215

Num. 102643455 - Pág. 1

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TACARATU, 5 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/04/2022 13:47:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040513471790500000100401215>  
Número do documento: 22040513471790500000100401215

Num. 102643455 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000018-03.2021.8.17.3440  
AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, faço a juntada do documento que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

TACARATU, 8 de abril de 2022.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA  
DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU**



**Zimbra****josenilson.gama@tjpe.jus.br****Re: Intimação - Nomeação - Perícias****De :** Diego Ferraz  
<diegofirminoferraz@gmail.com>

Seg, 04 de abr de 2022 09:30

1 anexo

**Assunto :** Re: Intimação - Nomeação - Perícias**Para :** Josenilson Bezerra Da Gama  
<josenilson.gama@tjpe.jus.br>

bom dia.

- a) 400 reais por pericia;
- b e c) segue em anexo curriculo com informações requeridas.

Em seg., 4 de abr. de 2022 às 09:22, Josenilson Bezerra Da Gama  
<[josenilson.gama@tjpe.jus.br](mailto:josenilson.gama@tjpe.jus.br)> escreveu:

Bom dia, Dr. Diego Firmino!

Conforme despacho, Solicito ao Ilmo. No prazo de 05(cinco) dias,  
o envio dos documentos referidos nos itens a) b) e c)

Atenciosamente,

Josenilson Bezerra da Gama  
Distribuidor/Tacaratu

---

**De:** "diegofirminoferraz" <[diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:diegofirminoferraz@gmail.com)>**Para:** "Josenilson Gama" <[josenilson.gama@tjpe.jus.br](mailto:josenilson.gama@tjpe.jus.br)>**Enviadas:** Segunda-feira, 4 de abril de 2022 8:50:23**Assunto:** Re: Intimação - Nomeação - Perícias

Bom dia, acuso recebimento e confirmo minha participação enquanto perito judicial. Aguardo agendamento para programação.

Em seg., 4 de abr. de 2022 às 08:46, Josenilson Bezerra Da Gama  
<[josenilson.gama@tjpe.jus.br](mailto:josenilson.gama@tjpe.jus.br)> escreveu:

Bom dia, Dr. Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz.  
Médico Ortopedista.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Silva Hora, Juiz de Direito da Comarca de Ibimirim, em exercício cumulativo, nesta Vara Única da Comarca de Tacaratu, Sirvo-me do presente, para intimar o Ilmo. Sr. Perito da sua nomeação referente as perícias de mutirão (DPVAT), conforme despacho em anexo. cuja parte dispositiva a seguir transcrita: [...] Tendo em vista que a prova do fato depende de conhecimento especial de

<https://webmail.tjpe.jus.br/h/printmessage?id=13161&tz=America/Argentina/Buenos...> 04/04/2022





**Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas**

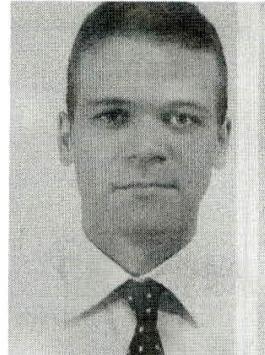
**TEOT: 14.126**

## **Curriculum Vitae**

### **Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz**

Brasileiro, solteiro, 34 anos, médico ortopedista, professor de medicina.

Av Amizade, bairro General Dutra, 974, Paulo Afonso, Bahia  
Telefone: 75-992196669/ assistente 75-988698576( Bruno) / E-mail:  
[Diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:Diegofirminoferraz@gmail.com),



CRM: 26.763-BA CRM: 19.690-PE CRM: 5.444-SE

RQE: 17.853

CPF 060468664 13.

Banco do Brasil: agencia 0621-1 conta 60.323-6

### **FORMAÇÃO**

- Graduação em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (2011.2).
- Professor do maior curso de pericia medica do Brasil TPMED, mais de 500 alunos médicos.
- Ortopedista e traumatologista formado pelo Hospital Geral Otávio de Freitas/PE
- Membro titular da sociedade brasileira de ortopedia e traumatologia(SBOT) número 14.126 RQE 17.853
- Membro da associação brasileira de medicina legal e pericias médicas, (ABMLPM) número 3.003
- Pós graduando em Perícias médicas por a Universidade Estácio de Sá/RJ.
- Sub especialista em reconstrução óssea e fixadores externos.
- Tutor, credenciado pelo IFMSA( international Federation of Medical Students' Associations, de estudantes médicos estrangeiros na vivência ortopédica regional de Pernambuco no ano de 2012

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL- PROFESSOR**

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: [diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:diegofirminoferraz@gmail.com)





## Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas

TEOT: 14.126

- **2015- 2017- Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)**

Cargo: Professor de ortopedia e traumatologia

Principais atividades: Ensinar a prática da ciência ortopédica

- **2019- 2020- Eu Medico Residente (EMR)**

Cargo: Professor de ortopedia e traumatologia

Principais atividades: Ensinar a responder quesitos com conteúdo ortopédico para a prova do SUS-PE

- **2020- atual- Treinamento em perícias médicas( TPMED)**

Cargo: Professor de introdução ao mundo jurídico, Introdução a pericia previdenciária, avaliação de função e deficiência, módulos de dor crônica, ortopedia e traumatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, infectologia, reumatologia, cirurgia, pericia em motoristas, dano a integridade física e responsabilidade civil, erro médico e DPVAT.

CEO- proprietário e diretor de ensino.

Principais atividades: Ensinar a técnica pericial, ensinar princípios de ética pericial.

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL- PERITO MÉDICO JUDICIAL( MAIS DE 10 MIL PERÍCIAS REALIZADAS)

- **2013- atual – Justiça Estadual da Bahia( 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> vara de Paulo Afonso)**

Cargo: Médico perito

Principais atividades: Perícias médicas, previdenciárias , dano a integridade física ou de medicina de tráfego( DPVAT), mais de 500 perícias realizadas e participação em três mutirões.

- **2014- atual – Justiça Estadual da Bahia( Chorrochó)**

Cargo: Médico perito

Principais atividades: Perícias médicas, previdenciárias , dano a integridade física ou de medicina de tráfego( DPVAT)

- **2018- atual – Justiça Estadual da Alagoas( Maceio)**

Cargo: Médico perito

Principais atividades: perícias de dano a integridade física e erro médico.

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: diegofirminoferaz@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 08/04/2022 08:07:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040808074250900000100647325>  
Número do documento: 22040808074250900000100647325

Num. 102896547 - Pág. 3



## Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas

TEOT: 14.126

- **2014-atual – Justiça Federal ( Paulo Afonso/BA)**

Cargo: Médico perito

Principais atividades: Perícias previdenciárias, militares e de medicamentos.

- **2015- atual – Justiça Federal( Serra Talhada/PE)**

Cargo: médico perito

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- 2019 – Justiça Federal( Salgueiro/PE)**

**Cargo: medico perito**

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2018- 2019 – Justiça Federal( Santana do Ipanema/AI)**

**Cargo: medico perito**

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- atual – Justiça Federal( Itabaiana/SE)**

**Cargo: medico perito**

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- atual – Justiça Federal( Lagarto/SE)**

**Cargo: medico perito**

Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- atual – Justiça Federal( Aracaju/SE)**

**Cargo: medico perito**

• Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- 2017 – Justiça Federal( Propriá/SE)**

**Cargo: medico perito**

• Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

- **2016- atual – Justiça Federal( Campo Formoso/BA)**

**Cargo: medico perito**

• Principais atividades: perícias previdenciárias, militares e de medicamentos

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: diegofirminoferaz@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 08/04/2022 08:07:42  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040808074250900000100647325>  
Número do documento: 22040808074250900000100647325

Num. 102896547 - Pág. 4



## Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas

TEOT: 14.126

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL- ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA

- **2015- atual- Prefeitura municipal de Paulo Afonso/BA**

Cargo: Médico ortopedista

Principais atividades: atendimento médico ortopédico e traumatológico eletivo.

- **2015- atual- Clinica Francisco Xavier**

Cargo: Medico Ortopedista

Principais atividades: atendimento médico ortopédico e traumatológico eletivo.

### QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

-Certificado de master em técnicas cirúrgicas ortopédicas pela AO foundation

-Curso "como fazer pericias DPVAT" 2017

- Atualização peritos da justiça federal de Alagoas 2019

#### Projeto de extensão

**2016 - 2018** Liga de trauma- Traumax

Descrição: Liga acadêmica com o objetivo de integrar os alunos de medicina da UNIVASF/PA com a vivência do atendimento ao traumatizado em ambiente hospitalar e pré hospitalar, desenvolvendo atividades que estimule o desenvolvimento de conhecimento do tema na população e profissionais de saúde da região.

Situação: Em andamento Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Graduação (4); Especialização (2);

Integrantes: Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz (Responsável); ; thayze teixeira melo nunes martins; jose weberton rodrigues; cleise de jesus silva; meiriely amorim santanna; samara pereira de almeida; elizangela nunes de souza

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: diegofirminoferraz@gmail.com





## Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas

TEOT: 14.126

**2008 – 2009** monitoria modulo sistema locomotor

Descrição: Função de lecionar aulas práticas e prepara peças anatomicas

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Graduação (70); Doutorado (2);

Integrantes: Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz (Responsável); ; alberto clementino mesquita junior

**2006 – 2007** O caminho

Descrição: Acompanhamento psico social de pacientes e acompanhantes no HC-PE

Situação: Concluído Natureza: Projeto de extensão

Alunos envolvidos: Graduação (33); Mestrado acadêmico (2);

Integrantes: Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz (Responsável); ;

## PRODUÇÃO CIENTIFICA, ARTIGO INTERNACIONAL

**DE CARVALHO DINIZ FERRAZ, DIEGO FIRMINO; TORRES DOS SANTOS, CÉSAR AUGUSTO; FARIA COSTA, VICTOR HUGO; GONÇALVES SOUZA, ANTÔNIO MARCELO; GOMES LIMA, PAULO ROGERIO**

Giant-cell tumor: analysis on the importance of early diagnosis and the epidemiological profile. Revista Brasileira de Ortopedia (English Edition). , v.51, p.sciedirect - , 2016.

## CONCURSOS PÚBLICOS:

-14º lugar geral do vestibular UFPE 2006( aprovado em medicina)

-14º lugar geral do vestibular UNIVASF 2006( aprovado em medicina)

-Aprovado em medicina na UPE 2006

-3º lugar geral do concurso de residência médica ortopédica do estado de Pernambuco 2011

-7º lugar de ortopedia no concurso de residência médica ortopédica do Hospital das Clínicas de Pernambuco

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470

Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102

E-mail: diegofirminoferraz@gmail.com





**Prof. Diego Ferraz - Perícias médicas ortopédicas**

**TEOT: 14.126**

-Aprovado no concurso público de médico ortopedista do estado de Pernambuco 2013

-Aprovado no concurso para médico ortopedista da EBSERH, Petrolina/PE 2014

-Aprovado no concurso para professor da UNIVASF/BA, 2015

---

**Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470**

**Tel (75) 32811474 - Celular (81) 96660102**

**E-mail: diegofirminoferaz@gmail.com**





**Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

---

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000018-03.2021.8.17.3440  
AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA  
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Tacaratu, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho para depósito dos honorários , conforme segue transscrito abaixo:

"Não havendo arguição de impedimento ou suspeição, após apresentada a proposta de honorários, intime-se a seguradora para depositar, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor dos honorários, na forma do art. 95 do CPC. "

TACARATU, 9 de agosto de 2022.

**JORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO**  
Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JORIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO - 09/08/2022 10:24:15  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080910241491400000109426878>  
Número do documento: 22080910241491400000109426878

Num. 111913119 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/08/2022 15:04:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082415044017700000110643543>  
Número do documento: 22082415044017700000110643543

Num. 113166714 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TACARATU/PE**

**PROCESSO: 00000180320218173440**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSANGELA NUNES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,  
Pede Juntada.

TACARATU, 24 de agosto de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/08/2022 15:04:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2208241504403700000110643547>  
Número do documento: 2208241504403700000110643547

Num. 113166718 - Pág. 1



Data de Emissão: 24/08/2022 - Hora: 14:43:15 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0915 040 01512119-8	ID Depósito 040091500012208162
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município TACARATU
Vara VARA UNICA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000018.03.2021.8.17.3440	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor ROSANGELA NUNES DA SILVA	CPF/CNPJ 059.790.674-26	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/08/2022	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191222082022000000005	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/08/2022 15:04:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082415044058200000110643548>  
Número do documento: 22082415044058200000110643548

Num. 113166719 - Pág. 1



Data de Emissão: 24/08/2022 - Hora: 14:43:15 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0915 040 01512119-8	ID Depósito 040091500012208162
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município TACARATU
Vara VARA UNICA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000018.03.2021.8.17.3440	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor ROSANGELA NUNES DA SILVA	CPF/CNPJ 059.790.674-26	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/08/2022	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
Autenticação mecânica do depósito		
CEF09150011912220820220000000005 300,00COM		



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/08/2022 15:04:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082415044058200000110643548>  
Número do documento: 22082415044058200000110643548

Num. 113166719 - Pág. 2



Data de Emissão: 24/08/2022 - Hora: 14:43:15 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 0915 040 01512119-8	ID Depósito 040091500012208162
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município TACARATU
Vara VARA UNICA	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000018.03.2021.8.17.3440	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor ROSANGELA NUNES DA SILVA	CPF/CNPJ 059.790.674-26	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/08/2022	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
		Autenticação mecânica do depósito CEF0915001191222082022000000005 300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/08/2022 15:04:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082415044058200000110643548>

Número do documento: 22082415044058200000110643548

Num. 113166719 - Pág. 3



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA GUIA	Nº DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL	TIPO DE JUSTIÇA
	22/08/2022	040091500012208162	00000180320218173440	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA 22/08/2022	UF/COMARCA PE/Tacaratu	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ROSANGELA NUNES DA SILVA			TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 05979067426	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 64B06E6A5973244F					
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 13842.981501 7 91080000030000					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/08/2022 15:04:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22082415044074500000110643553>  
Número do documento: 22082415044074500000110643553

Num. 113166724 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000018-03.2021.8.17.3440  
AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, faço a juntada do documento que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

TACARATU, 14 de dezembro de 2022.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA  
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**



**Notificação.**

JOSENILSON BEZERRA DA GAMA

Qua, 14/12/2022 12:30

Para: diegofirminoferraz@gmail.com <diegofirminoferraz@gmail.com>

Boa tarde, Sr. Diego Firmino(Perito)

Processo nº. 0000018-03.2021.8.17.3440

De ordem do Exmo. Sr. Gustavo Silva Hora, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tacaratu, Sirvo-me do presente, para notificar Vossa Senhoria, do inteiro teor do despacho, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: [...]

Após o depósito dos honorários periciais, notifique-se, por qualquer meio de comunicação, o perito oficial para que informe a data e hora de realização da perícia que deverá ser designada com prazo mínimo de 30 dias para que haja tempo hábil para as intimações. Assim que o perito informar, nos autos, a data e hora em que dará a perícia, intimem-se as partes para que tomem conhecimento ([CPC](#) art. [474](#)).[...]





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACARATU**

R PEDRO TOSCANO, 366, Forum da Comarca de Tacaratu - sem denominação, Centro, TACARATU - PE - CEP:  
56480-000

Vara Única da Comarca de Tacaratu  
Processo nº 0000018-03.2021.8.17.3440  
AUTOR: ROSANGELA NUNES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, faço a juntada do ofício rebebidoo que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

TACARATU, 13 de março de 2023.

**JOSENILSON BEZERRA DA GAMA  
DIRETORIA CÍVEL 1º GRAU**





**Prof. Diego Ferraz - Perícias Médicas Judiciais**  
E-mail: diegofirminoferraz@gmail.com

### LAUDO MÉDICO PERICIAL

Exma. Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara única de Tacaratu/BA

#### PREÂMBULO

Eu, **Dr. Diego Firmino de Carvalho Diniz Ferraz, CRM-BA 26.763**, venho até o presente com o objetivo de informar a Vossa Excelência sobre a realização de mutirão de perícias médicas no Fórum da Justiça de Tacaratu, agendando para realizar as perícias a partir das **14h do dia 30 de março de 2023**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que vir descobrir e observar, bem como responder aos quesitos das partes.

É o relatório.

---

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Dr. Diego Firmino Ferraz

CRM-BA 26.763

- Membro titular da sociedade brasileira de ortopedia e traumatologia, número de registro 14.126
- Professor efetivo de ortopedia e traumatologia - UNIVASF
- Pós-graduando em perícias médicas - Estácio de Sá/RJ
- Membro da associação brasileira de medicina legal e perícias médicas, número 3003

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 13/03/2023 09:12:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309121809200000124796101>  
Número do documento: 23031309121809200000124796101

13/03/2023 09:10

Num. 127731835 - Pág. 1

E-mail: [diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:diegofirminoferraz@gmail.com) / Tel. (75) 3281-1474



**Prof. Diego Ferraz - Perícias Médicas Judiciais**

E-mail: [diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:diegofirminoferraz@gmail.com)

*"Aquele que compreender que não poderá ser um perito honesto, seja honesto e não seja perito." Abraham Lincoln*



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 13/03/2023 09:12:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309121809200000124796101>  
Número do documento: 23031309121809200000124796101

13/03/2023 09:10

Num. 127731835 - Pág. 2

---

Rua Luiz Viana Filho, 01 - Paulo Afonso/BA - CEP 48602-470  
E-mail: [diegofirminoferraz@gmail.com](mailto:diegofirminoferraz@gmail.com) / Tel. (75) 3281-1474



Assinado eletronicamente por: JOSENILSON BEZERRA DA GAMA - 13/03/2023 09:12:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031309121809200000124796101>  
Número do documento: 23031309121809200000124796101

13/03/2023 09:10

Num. 127731835 - Pág. 3